



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

IO IX — N.º 160

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 18 DE SETEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, I 3.º, da Constituição Federal e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 23 do mês em curso, no Palácio Tiradentes, às 14,30 horas, conhecerem o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 3.204, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 319, de 1953, no Senado Federal, que institui o Fundo Federal de Eletrificação, cria o imposto único sobre energia elétrica, altera legislação do imposto de consumo e dá outras providências.

Senado Federal, 6 de Setembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO

Vice-Presidente do Senado Federal
em exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, I 3.º, da Constituição Federal e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 12 de Outubro do corrente ano, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 2.999, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1954, no Senado Federal, que transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingiram ou venham a atingir o último estágio do quadro.

Senado Federal, em 17 de Setembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Alexandre Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequiel Rocha.
1.º Suplente — Erisco dos Santos.
2.º Suplente — João Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor
geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landulpho Alves — Vice-Presidente.
(*)
St. Jingo (**)
Júlio Leite
Costa Pereira.
Plínio Pompeu.
Eu. J. de A. (***).
(*) Substituído pelo Senador Gomes
de Oliveira.
(**) Substituído pelo Senador Nes
tór Massena.
(***) Substituído pelo Senador Mo
urt Lago.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presi
dente.
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice
presidente.
3 — ...
4 — Hamilton Nogueira
5 — Leônidas Coelho.

6 — Bernarques Filho.
7 — Euclides Viç
Secretário — João Alfredo Raposo
de Andrade.
Auxiliar — Maria Lúcia de Ho
anda Cavalcanti.
Reuniões — As quintas-feiras, às 14
horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presi
dente (**).
3 — Alberto Passalini. (**)
4 — Alvaro Joffe. (**)
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg. (****)
7 — César Verbeiro.
8 — Domingos Velasco. (*****)
9 — Durval Cruz.
10 — E. J. de A. Vieira.
11 — Ferreira de Souza. (*****)
12 — Mathias Olympio. (*****)
13 — Pinho Aleixo. (*****)
14 — Plínio Pompeu. (*****)
15 — Veloso Moraes.
16 — Vitorino Franco.
17 — Walter Franco. (*****)
(*) Substituído pelo Sen. Esper
do de Farias.
(**) Substituído pelo Senador Go
mes de Oliveira.
(***) Substituído pelo Sen. Mar
tiano Fernandes.
(****) Substituído pelo Sen. Ci
cero de Vasconcelos.
(*****) Substituído pelo Senador
Costa Parana.
(*) Substituído pelo Senador
Silvio Curvo.
(*****) Substituído pelo Senador
Guilherme Malaquias.

(*****) Substituído pelo Sena
dor Nestor Massena.
(*****) Substituído pelo Se
nador Luiz Rodrigues.
(*****) Substituído pelo Se
nador Joaquim Pires.
Secretário — Evandro Vianna.
Diretor de Orçamento.
Reuniões — As quartas e sextas-feiras,
às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presi
dente.
Amisio Jobim.
Atílio Vivacqua (*).
Ferreira de Souza (**).
Gomes de Oliveira.
Flávio Guimarães (***).
Joaquim Pires.
Luiz Pinoco (****).
Nestor Massena.
Olavo Oliver. (****).
(*) Substituído pelo Sr. Bernardes
Filho.
(**) Substituído pelo Sr. Othon
Mäder.
(***) Substituído pelo Sr. Cícero
de Vasconcelos.
(****) Substituído pelo Sr. Ivo
d'Aquino.
(*****) Substituído pelo Sr. Mo
urt Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira
da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto
Amando.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30
horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presi
dente.
2 — Luis Pinoco — Vice-Presidente
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho
Wunder.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho
anda Cavalcanti.
Reuniões — As segundas-feiras, às 16,30
horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente
2 — Hamilton Nogueira — Vice-
Presidente.
3 — Novais Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro. (*)
6 — Mathias Olympio. (**)
7 — Assis Chateaubriand. (***)
8 — João Villasboas. (****)
(*) Substituído interinamente, pelo
senador Apolônio Sales.
(**) Substituído, interinamente,
pelo Senador Guilherme Malaquias.
(***) Substituído, interinamente,
pelo Senador Cícero de Vasconcelos.
(****) Substituído interinamente,
pelo Senador Silvio Curvo.
Secretário — Itatina Cruz Alves.
Reuniões — Segundas-feiras, às 14
horas e 30 minutos.

Redação

1 - Joaquim Pires - Presidente.
2 - Waldemar de Azevedo - Vice-Presidente.
3 - João de Deus - Secretário.
4 - Corvalim - Secretário.
5 - Costa Pereira - Secretário.
6 - Cecília de Rezende - Secretária.
Auxiliar - Netherleia de Azevedo.
Reuniões às segundas-feiras, às 10 horas.

Saúde Pública

Leiza de Lencastre - Presidente.
Mário de Sá - Vice-Presidente.
Vitalino Lima - Secretário.
Lúcia Cruz - Secretária.
Reuniões às segundas-feiras, às 10 horas.

Serviço Público Civil

1 - Luiz Pires - Presidente.
2 - Luiz Pires - Vice-Presidente.
3 - Nestor Massena - Secretário.
4 - Vitalino Lima - Secretário.
5 - João de Deus - Secretário.
6 - Maria Lago - Secretária.
7 - João de Deus - Secretário.
Reuniões às segundas-feiras, às 10 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Enriquez Viana - Presidente.
Mário de Sá - Vice-Presidente.
Aldemir de Azevedo - Secretário.
Reuniões às segundas-feiras, às 10 horas.

Segurança Nacional

1 - Pinto - Presidente.
2 - João de Deus - Vice-Presidente.
3 - Magalhães Barata - Secretário.
4 - Ismael - Secretário.
5 - Walter - Secretário.
6 - Roberto - Secretário.
7 - Roberto - Secretário.
Reuniões às segundas-feiras, às 10 horas.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Alves - Presidente.
Dario Car - Vice-Presidente.
Francisco de Azevedo - Secretário.
Camilo - Secretário.
Carlos Lindalme - Secretário.
Antônio Payma - Secretário.
Bernardes Filho - Secretário.
Marcondes Filho - Secretário.
Olavo - Secretário.
Domitila - Secretária.
João Velasco - Secretário.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco - Presidente.
Gomes de Oliveira - Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mäder - Secretário.
Rui Carneiro - Secretário.
Kerguelo Cavalcanti - Secretário.
Secretária - Talina Cruz Alves.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Plácido de Almeida - Presidente.
Mário Lago - Vice-Presidente.
Luiz Leite - Secretário.
Mário Motta - Secretário.
Sec. de Arq. - Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Vitorino - Presidente.
Atílio Vitorino - Vice-Presidente.
Dario Car - Relator.

Secretário - José da Silva Lisboa.
Auxiliar - Luciano Lucia de Azevedo.
Reuniões às segundas-feiras, às 10 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago - Presidente.
Avaro Adalberto - Vice-Presidente.
João Vitorino - Secretário.
Atílio Vitorino - Secretário.
Domitila Velasco - Secretária.
Victorino Freire - Secretária.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 - Suar de Azevedo - Presidente.
2 - Plácido de Almeida - Vice-Presidente.
3 - Ruy de Azevedo - Relator Geral.
4 - Vitalino Lima - Secretário.
5 - Novato - Secretário.
Sec. de Arq. - J. A. Ravasco de Azevedo.

De Revisão do Código Comercial

1 - Alexandre de Azevedo - Presidente.
2 - Plácido de Almeida - Vice-Presidente.
3 - Ruy de Azevedo - Relator Geral.
4 - Atílio Vitorino - Secretário.
5 - Victorino Freire - Secretário.
Sec. de Arq. - João Alfredo Ravasco de Azevedo.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 - Dario Car - Presidente.
2 - Plácido de Almeida - Vice-Presidente.
3 - Ruy de Azevedo - Relator Geral.
4 - Atílio Vitorino - Secretário.
5 - Camilo de Azevedo - Secretário.
6 - Gomes de Oliveira - Secretário.
7 - Joaquim Pires - Secretário.
8 - Olavo de Azevedo - Secretário.
9 - Waldemar de Azevedo - Secretário.
10 - Mozart Lago - Secretário.
11 - Hamilton Noqueira - Secretário.
12 - Guilherme Maranhão - Secretário.
13 - Nestor Massena - Secretário.
14 - Francisco Porto - Secretário.

Secretário - Glória, Fernando de Azevedo.

Auxiliar - Netherleia de Azevedo.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 - Luiz Tinoco - Presidente.
2 - Gomes de Oliveira - Vice-Presidente e Relator Geral.
3 - Plácido de Almeida - Secretário.
4 - Othon Mäder - Secretário.
5 - Rui Carneiro - Secretário.
Sec. de Arq. - Talina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Serviço Público Civil

1.ª REUNIAO EM 14 DE SETEMBRO DE 1954

As quinze horas do dia quatorze de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Grisco dos Santos, Presidente, presentes os Senhores Vivaldo Lima, Nestor Massena, Julio Leite e Mozart Lago.

E' lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.
O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Nestor Massena os Projetos de Leis da Câmara n.º 137, de 1954, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; 95, de 1954, que cria a Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza, e outras providências, e 189, de 1954, que cria na Justiça do Trabalho a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências;

— ao Senhor Vivaldo Lima o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1954, que permite a conversão de licença especial em prêmio pecuniário;

— ao Senhor Luiz Tinoco o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1954, que extingue a Câmara do Reajustamento Econômico;

— ao Senhor Mozart Lago, o Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1952, que dispõe sobre a polícia marítima, aérea e de fronteiras, e

— ao Senhor Julio Leite, o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1952, que iguala a situação dos que desempenham funções estatísticas.

Finda a distribuição, o Senhor Nestor Massena apresenta pareceres favoráveis, que são aprovados pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1954, que cria a Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza, e dá outras providências com as respectivas emendas; ao Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1954, que cria a Justiça do Trabalho a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências; ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1954, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e ao Projeto de Lei da Câmara n.º 282 de 1952 que modifica o Art. 2.º da Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950.

O Sr. Vivaldo Lima, em seguida, lê seus pareceres favoráveis, igualmente aprovados pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 289, de 1953, que cria dois Distritos de 1.ª classe no Departamento Nacional de Obras, e dá outras providências; ao Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1953, que estende à União Postal Telegráfica do Ceará os Benefícios da Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950, e ao Projeto de Lei do Senado n.º 16 de 1954, que concede nova inscrição para as salinas não registradas.

O mesmo relator emite ainda parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1950, que dispõe sobre a aplicação do art. 15 da Lei n.º 836, de 24 de outubro de 1949, a funcionários nas condições aí estabelecidas, aposentados antes da publicação dessa lei. Em outro parecer, considera prejudicado o Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1954 que dispõe sobre o preenchimento de vagas de coletores federais. Ambos os pareceres são aprovados.

A Comissão aprova, a seguir, os pareceres favoráveis do Sr. Mozart Lago, referentes aos Projetos de Leis da Câmara n.º 257, de 1953, que cria uma Contadoria Regional em cada Estado do Rio Grande do Norte e dá outras pro-

vidências; e n.º 121, de 1954, que cria no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Economia.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às dezesseis horas, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Presidente.

125.ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Guilherme Malaquias.
- 2.º Sen. Domingos Velasco.
- 3.º Sen. Waldemar Pedrosa.
4. Sen. Onofre Gomes.

ATA DA 124.ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1954

PRESIDÊNCIA DTS SRS. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES

-As 1430 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Antonio Bayma. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Tomaz Rodrigues. — Kerginaldo Cavalcanti. — Assis Chateaubriand. — Cícero de Vasconcelos. — Durnal Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Domingos Velasco. — Gomes de Oliveira. — Alfredo Simch. — (24).

DEIVAM DE OMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Moreira de Souza. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Olavo Oliveira. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Velloso Borges. — Apolônio Sales. — Novais Filho. — Djair Brindeiro. — Ezequias do Rocha. — Espiridão de Farias. — Julio Leite. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Altino Linhares. — Levindo Coelho. — Cesar Vermeiro. — Euclides Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Rocha Dias. — Vespasiano Martins. — Othon Mader. — Flavio Guimarães. — Roberto Claeser. — Ivo d'Aquino. — Francisco Camilo Mercio — (39).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 24 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte.

Expediente

Mensagem n.º 116, de 1954

Exm. Sr. Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 103, I, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar o Projeto de Lei da

Câmara n.º 2.399, de 1953 (no Senado, n.º 54-1954), que transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, ao atingirem o último posto do quadro e mediante condições fixadas, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, pelos motivos abaixo referidos, os quais consubstanciam, aliás, o ponto de vista do Estado-Maior das Forças Armadas.

Pretende o projeto equiparar o caso dos oficiais da Polícia Militar que atinjam o último posto da carreira (Tenente-Coronel) ao dos oficiais compreendidos pelo Decreto-lei n.º 2.173, de 6-5-40, e Leis 1.246, de 30-11-50, e 396, de 22-9-48, leis estas referentes a oficiais gerais.

É sabido, todavia, que apenas parte dos oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, atinge ao generalato em serviço ativo. Daí a limitação da permanência nos postos de oficiais gerais referidos naquelas leis, visando, não que todos atinjam aquele mais alto posto, mas que a oportunidade de acesso não seja paralisada pela vontade dos que o atingirem e nele aguardem a idade compulsória. Essa medida, entretanto, só está em vigor, no Exército, para o Quadro de Oficiais Gerais dos Serviços, que se compõe de 1 General de Divisão e 2 Generais de Brigada Intendentes, 1 General de Divisão e 2 Generais de Brigada de Saúde e 1 General de Brigada Veterinário, conforme o disposto no artigo 62 do Decreto-lei número 3.940, de 16-12-41, e artigo 3.º da Lei n.º 1.246, de 30-11-50. Parece assim não haver analogia para as situações que o legislador pretende comparar.

Além disso, se fôssemos aplicar o que o projeto em tela pretende, os atuais Tenentes-Coronéis da Polícia Militar teriam, todos sem exceção, passado para a reserva em idades muito abaixo da atual compulsória. E todos continuariam a prestar bons serviços àquela corporação, não obstante a idade que atualmente atingiam.

Por outro lado o Decreto-lei número 3.940, de 16-12-41, em seu artigo 62, letra c, estabelece que serão transferidos compulsoriamente para a reserva os Coronéis das Armas que não satisfazendo os requisitos para ascender ao generalato, tenham mais de seis anos de permanência no respectivo posto. Também o projeto da Lei de Inatividade dos Militares, ora em apreciação final na Câmara dos Deputados, prevê em seu artigo 14, letra i, o dano de tempo para permanência no posto de Coronel ou Capitão de Mar e Guerra, relativamente ao do projeto ora vetado. Não parece assim justificável proporcionar-se tratamento de exceção aos oficiais que atingirem o último posto da Polícia Militar permitindo-lhes uma permanência de apenas quatro anos, onerando o erário de maneira notória mesmo que tal medida pudesse de algum modo, favorecer o acesso mais rápido dos oficiais de menor posto.

Releva ainda notar que, dos comandantes ultimamente nomeados para aquela corporação, apenas o atual General de Divisão Danton Garastazu Teixeira atingiu o Tenente-Coronelato aos 38 anos de idade e 21 de serviço. Pode-se afirmar que é uma exceção na arma de que aquele oficial geral é originário. O General de Exército Odílio Denes atingiu o mesmo posto aos 45 anos de idade e 25 de serviço; o Coronel Nívio Viana Montezuma foi Tenente-Coronel aos 44 anos e 25 de serviço e o atual Comandante da Polícia Militar Coronel Euráhy Magalhães atingiu aquele mesmo posto aos 47 anos de idade e 28 de serviço. Se tais oficiais, incontestavelmente de escol no Exército, atingiram o posto de Tenente-Coronel na idade e com o tempo de serviço igual ao de vários dos atuais Tenentes-Coronéis da Polícia Militar e todos continuam no serviço ativo embora, como é óbvio, nos postos superiores do Exército, só podemos con-

cluir que o projeto de lei em questão é contrário aos interesses nacionais.

Finalmente se considerarmos que a natureza do serviço prestado na Polícia Militar, exigindo menor desgaste físico, além da inamovibilidade de que não gozam os oficiais das Forças Armadas, pode permitir um aumento de tempo nos limites da idade compulsória daqueles oficiais, ainda menos se justificaria a medida proposta. Ainda mais, é notório que a função exercida nas fileiras da Polícia Militar, se bem que honrosa como a que mais o seja, sofre limitações decorrentes de sua própria finalidade, não querendo atividade constante em cursos de aperfeiçoamento como os que são ministrados nas Forças Armadas e exigidos de todos os seus oficiais.

Julgo assim face aos argumentos aduzidos que o problema deve a ter em vista o interesse geral, ser considerado em outras bases mais consentâneas com os dispositivos legais vigentes, ou que vierem a ser tornada lei para as Forças Armadas, em futuro próximo.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa e que ora submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1954. — *Marcondes Filho*.

A Comissão Mista, incumbida de sobre a matéria emitir parecer:

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 54-1954

Transfere para inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingirem ou venham a atingir o último posto do quadro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, que atingirem ou venham a atingir o último posto do respectivo quadro serão transferidos compulsoriamente para inatividade da corporação desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço e 4 (quatro) nesse posto.

Parágrafo único. Os oficiais de que trata este artigo serão incluídos na reserva de 1.ª classe do Exército Nacional até atingir o limite de permanência nessa Reserva.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal em 3 de setembro de 1954. — *Alexandre Marcondes Filho* Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Alfredo Neves*. — *Francisco Gallotti*.

Ofício da Câmara dos Deputados encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, já sancionado que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 797, 798 e 799, de 1954

N.º 797, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16-54, que concede nova inscrição para as salinas não registradas.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Ilustre Senador Mathias Olympio justificou plenamente a necessidade de que fossem inscritas e, como tal, registradas, as salinas existentes no País que, por lhes faltar essa formalidade regimental, senão legal, se encontram

privadas de ser exploradas industrial e comercialmente.

Acresce salientar que apesar de possuírem salinas naturais ricas em teor e abundância, verdadeiras dádivas da natureza, os Estados do Maranhão e do Piauí encontram privados de representação na Comissão Executiva do Instituto do Sal. O projeto vem sanar a omissão injustificada e odiosa que se nota na Lei n.º 2.300, de 20 de junho de 1940.

Somos pela aprovação do projeto por necessário e constitucional.

Sala Huy Barbosa, em 5 de maio de 1954 — *Waldemar Pedrosa*, Presidente eventual — *Joaquim Pires*, Relator. — *Ferreira de Souza*, pela constitucionalidade. — *Carvalho Guimarães*. — *Gomes de Oliveira*. — *Atílio Vivacqua*. — *Olavo Oliveira*.

N.º 798, de 1954

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado número 16-54, que concede nova inscrição para as salinas não registradas.

Relator: Sr. Julio Leite.

O projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1954, determina que poderão ser inscritos no Instituto Nacional do Sal as salinas que ainda não o tiverem feito.

O fundamento dessa concessão está em que a despeito dos prazos fixados pelas leis números 2.300, de 23 de junho de 1940 e 460, de 29 de outubro de 1948, muitos interesses deixaram de inscrever salinas de sua propriedade, ficando, assim, impossibilitados de vender o seu produto no País ou de exportá-lo.

Para gozar desse favor de que trata o projeto é necessário que os proprietários de salinas requeram os respectivos registros dentro de 180 dias da publicação da lei.

O Instituto Nacional do Sal fixará as cotas de produção das salinas inscritas no prazo dessa concessão tendo em vista a sua área de cristalização e a sua produção, tendo esta o seu limite mínimo fixado em 30 000 toneladas.

Dispõe, ainda, o projeto que a Comissão Executiva do Instituto do Sal pasará a ter dez membros, nela se representando, também, os Estados do Maranhão e Piauí e quem a Lei 2.300 citada não dava este direito. Corrige-se, desse modo, uma iniquidade e faz-se justiça àquelas unidades da Federação, também grandes produtoras de sal.

A proposição n.º 16, de 1954, que foi apresentada pelo Ilustre Senador Mathias Olympio, consubstancia medidas que merecem acolhimento.

Por este entender, a Comissão de Economia manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1954 — *Euclides Vieira*, Presidente. — *Julio Leite*, Relator. — *Nestor Massena*. — *Costa Pereira*.

N.º 799, de 1954

Da Comissão de Serviço Público, sobre o projeto de lei do Senado n.º 16-54.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O Projeto de Lei n.º 16, de 1954, de autoria do Ilustre Senador Mathias Olympio, visa a permitir aos proprietários de salinas ainda não registradas, no Instituto Nacional do Sal, nos termos da Lei n.º 2.300, de 1940 e de Lei 460, de 1948, o benefício constante de seus preceitos, em virtude do que poderiam negociar o produto dentro do Brasil e, por outro lado, exportá-lo.

Outrossim, no art. 3.º do Projeto em tela, eleva-se para 10 o número de membros da Comissão Executiva do Instituto Nacional do Sal, a fim de que nela tenham representantes, também, os Estados do Maranhão e Piauí

reconhecidamente grandes produtores de sal, que não foram contemplados lamentavelmente, pela mencionada Lei n.º 2.300.

A proposição encerra, pois, matéria de interesse público, face ao que esta Comissão tem o dever de recomendá-la ao voto do plenário.

E o parecer.
Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1954. — Prisco dos Santos, Presidente. — Vivaldo Lima, Relator. — Nesor Massena. — Mozart Lago.

Parecer n.º 800, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1950, que dispõe sobre a aplicação do art. 15 da Lei n.º 285, de 24 de outubro de 1949, a funcionários nas condições estabelecidas, aposentados antes da publicação dessa Lei.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Pouco há que acrescentar ao que ficou registrado nos pareceres anexos a fim de que se concorde em que, realmente este projeto e suas emendas não atendem ao interesse dos servidores públicos em geral.

Na sua tramitação pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças recebeu o Projeto parecer favorável da primeira; pelo voto da maioria, e contrário, por unanimidade, da segunda. Enquanto as emendas foram rejeitadas por essas duas Comissões, contando, apenas, a seu favor, com a palavra do venerando Senador Joaquim Pires, através de um voto em separado.

Na opinião do Senador Ismar de Góes, relator da Comissão de Finanças "enquanto a medida não tiver caráter geral, deve-se evitar que se agravem ainda mais as desigualdades em relação à grande massa que constitui o funcionalismo público civil da União, não beneficiada até agora pela vantagem que se pretende atribuir a mais um grupo isolado".

O nobre Senador João Villastôas, relatando as emendas na Comissão de Constituição e Justiça, declara que embora não sejam inconstitucionais, não pode deixar de considerá-las inconvenientes e inconvenientes, como já o fizera em relação ao próprio Projeto.

Conviém lembrar, outrossim, que a promulgação original data de 28 de setembro de 1950, sendo seu autor o eminente Senador Dário Jordano.

Achando-se em fase de conclusão os estudos da Comissão sobre a reestruturação do funcionalismo público civil da União, ativos e inativos, curial é que a situação dos grupos a serem beneficiados com o presente projeto, seja precedida com espírito de equidade pelo Poder Executivo e, se não o for, caberá ao Legislativo, quando da apreciação da matéria, corrigir as falhas e injustiças.

Em face do exposto, somos pela rejeição do projeto e emendas.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1954. — Prisco dos Santos, Presidente. — Vivaldo Lima, Relator. — Nesor Massena. — Julio Leite. — Mozart Lago.

EMENDA N.º 1

Modifique-se, para o seguinte, o artigo 1.º:

Art. 1.º Aos funcionários, inclusive os antigos ocupantes efetivos do cargo de Diretor ou de cargos que tinham outra denominação e foram posteriormente transformados em cargo de diretor que se encontravam aposentados, na data em que entrou em vigor a Lei n.º 285, de 24 de outubro de 1949, aplica-se o disposto no artigo 15 da mencionada lei atribuindo-se-lhes o padrão de vencimentos R. a que se refere o § 1.º do seu artigo 3.º, bem como a diferença de vencimentos referida na parte final do parágrafo único do artigo 4.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro

de 1948, a que faz remissão o dito artigo 15 da mencionada lei e nas condições aí estabelecidas.

EMENDA N.º 2

Acréscense-se onde convier:

Artigo. São assegurados aos funcionários do Tribunal de Contas os mesmos direitos e vantagens concedidos aos funcionários do Poder Judiciário, beneficiados pelo Lei 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Parecer n.º 801, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1952, que modifica o art. 2.º da Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950.

Relator: Sr. Nesor Massena.

Tendo a Câmara dos Deputados aprovado o Projeto n.º 232, de 1952, que ali tramitou sob o n.º 432, de 1950, projeto que reajusta os proventos dos servidores públicos civis e militares inativos e dispõe sobre sua reversão à atividade, remeteu-o, com o ofício do Sr. 1.º Secretário n.º 2.041, de 1950, ao Senado Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, de conformidade ao relatório e voto do ilustre Senador Afonso de Carvalho, manifestou-se contrariamente ao projeto. A Comissão de Segurança Nacional, porém, divergiu do parecer da de Constituição e Justiça em bem fundamentado parecer do nobre senador Onofre Gomes, sendo que é a Comissão de Segurança a especializada para conhecer da matéria. Por sua vez, a Comissão de Legislação Social manifestou-se, de acordo com o voto do ilustrado Senador Kerginaldo Cavalcante, a favor do projeto.

O projeto, repita-se é de 1950. O Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, em vigor, e o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União são os diplomas próprios para regular a reversão do funcionário militar ou civil ou o reajustamento dos proventos de inatividade, dentro, naturalmente, de um sistema, que qualquer alteração parcial poderá prejudicar, e deixando, como deve ser, ao Executivo certa faculdade no considerar sobretudo a oportunidade, ou conveniência, da reversão. Este o fundamento do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que não acolta, como se vê o projeto de inconstitucional.

A vista do exposto, a Comissão de Serviço Público Civil não tem razões para divergir dos pareceres da Comissão de Segurança Nacional e de Legislação Social e é favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1954. — Prisco dos Santos, Presidente. — Nesor Massena, Relator. — Vivaldo Lima. — Julio Leite. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido lida no expediente da presente sessão a Mensagem contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 54 de 1954, que transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingiram ou venham a atingir o último posto do quadro, convoco as duas casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de outubro do corrente ano, às 14.30 horas no Palácio Tiradentes, conhecerem desse veto.

Para a Comissão Mista, que devesse relatar lesione os Senhores Senhores Nesor Massena, Hamilton Nogueira e Mozart Lago. (Pausa).

Pelo nobre Senador Nesor Massena foi enviado à Mesa um discurso a fim de ser publicado, na forma do artigo 97, parágrafo 2.º, do Regimento Interno.

Discurso supra referido pelo Sr. maior Presidente:

Sr. Presidente. Com a sucessão presidencial ao Sr. Getúlio Vargas, pelo Sr. João Café Filho, os conselhos constitucionais apressados em levantar uma série de questões, entre as quais se depara, desde momento, a necessidade de realizar-se eleição para o preenchimento do lugar de Vice-Presidente da República, por ocupar atualmente, o Vice Presidente, eleito com o Presidente recém-morto, a Presidência. O exame do texto constitucional a que se subordina a matéria so permite dúvidas a respeito a quem as desjar.

O problema pode ser estudado não só em face do nosso texto constitucional como em face do direito e da jurisprudência de outros países, como os Estados Unidos e a República Argentina.

A Constituição dos Estados Unidos estabelece no artigo 2.º, seção 1, número 6:

"No caso de destituição, morte ou demissão do Presidente, ou de sua impossibilidade de exercer por qualquer causa, os deveres e os direitos do seu cargo, esta passa ao Vice Presidente; o Congresso pode prover por lei, no caso de destituição, morte, demissão ou incapacidade do mesmo tempo ao Presidente e do Vice Presidente, designando o funcionário que preencha as duas funções até que cesse a incapacidade, ou seja eleito outro Presidente."

A vigésima emenda à Constituição dos Estados Unidos dispõe, na Seção 3:

"Se na época marcada para o início do exercício presidencial, houver falecido o Presidente eleito, assumirá as funções do Presidente o Vice Presidente eleito. Se não houver sido eleito o Presidente antes da época marcada para o início do exercício, ou se o Presidente eleito não preencher os requisitos exigidos, então o Vice Presidente exercerá a Presidência até que seja eleito um Presidente com os necessários requisitos. No caso em que nem o Presidente nem o Vice Presidente eleitos possuíam os devidos requisitos, o Congresso, por lei, poderá declarar quem assumirá o cargo presidencial, ou especificar, como se fará a escolha, permanecendo então no poder a pessoa que foi assim designada, até que se realize a eleição do Presidente e Vice Presidente com os necessários requisitos."

Esta emenda, como decorre da sua redação, prevê, apenas, a substituição ou a sucessão do Presidente, dos Estados Unidos na data da posse do mesmo, quando para ela impossibilitado o Presidente e o Vice-Presidente eleitos, e não prevê ao caso de verificar-se a vaga da Presidência quando o supremo magistrado da República já foi empossado e está no exercício do mandato presidencial.

Nos Estados Unidos, o Vice Presidente da República sucede ao Presidente em exercício, que abre vaga; e não se procede, então, eleição nem para Presidente nem para Vice Presidente. Assim ocorreu nos casos de sucessão dos Presidentes Harrison — (1841), Taylor — (1850), Lincoln — (1865), Garfield — (1891), Mac-Kinley — (1901) e, finalmente, Franklin Roosevelt, de quem foi sucessor Harry Truman, o antecessor do atual Presidente Eisenhower.

Na República Argentina, a Constituição de 25 de setembro de 1860 estabelecia:

"Art. 75. Em caso de enfermidade, ausência da capital, morte renúncia ou destituição do Presidente, o Poder Executivo será exercido pelo Vice Presidente da Nação. Em caso de destituição, morte, demissão ou incapacidade do Presidente e do Vice Presidente da Nação o Congresso determinará qual o funcionário pu-

blico que desempenhará a Presidência, até que cesse a causa da incapacitação ou seja eleito um novo Presidente."

Pelo que se dispôs na Constituição argentina de 1860, só no caso de não haver, simultaneamente, Presidente e Vice Presidente da República, para o exercício das funções presidenciais, far-se-ia a eleição de "um novo Presidente", e só do Presidente, nunca a de Vice Presidente.

Entre nos nunca se procedeu à eleição para o preenchimento de vaga de Vice Presidente da República, mesmo no regime da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, em cujo texto figurava esta disposição:

"Art. 42. Se no caso de vaga por qualquer causa, da Presidência ou Vice Presidência, não houverem ainda decorridos dois anos do período presidencial, processar-se-á a nova eleição."

O caso de Floriano Peixoto, que sucedeu a Deodoro, antes de decorridos dois anos do respectivo período presidencial, foi excepcional, por se tratar do primeiro período do governo constitucional da República, o que determinou a divergência entre os que recomendavam a eleição do novo Presidente (e não de novo Vice Presidente) e os que pleiteavam a manutenção do Vice Presidente na Presidência, sem qualquer nova eleição, como prevaleceu, sob o fundamento de que o parágrafo 2.º do artigo 1.º das Disposições Transitorias da Constituição dispunha que

"o Presidente e o Vice Presidente eleitos na forma deste artigo, ocuparão a Presidência e a Vice Presidência da República durante o primeiro período presidencial."

E' verdade que não foi constitucional a permanência de Floriano na Presidência, pois que, não se tendo decorrido, até o momento em que se abriu a vaga presidencial, a metade do respectivo período, cumpria processar-se a eleição para a Presidência. Do que, porém, ninguém cogitou, então, foi da necessidade da realização da eleição para o preenchimento do lugar de Vice Presidente da República, por ter o Vice Presidente passado a exercer com o caráter de Presidente definitivo, a Presidência.

O caso posterior, porém, o de Nilo Peçanha, Vice Presidente, que sucedeu a Afonso Pena, não suscitou qualquer dúvida sobre a necessidade de preencher-se o lugar de Vice Presidente. E' certo que a sucessão se verificou então, depois de decorrida a metade do período presidencial.

Em a Constituição do Brasil, 2.ª edição, 1893, escreveu Aristides Milton; em comentário ao artigo 42 da Constituição de 1891:

"Relativamente à inteligência deste artigo, já suscitou-se uma dúvida importante na sessão do Congresso de 1892.

O Presidente eleito — para o período presidencial que devia terminar a 15 de novembro de 1894, — renunciara seu cargo a 23 de novembro de 1891; e, em razão deste acontecimento, o Vice-Presidente assumiu o governo da República. Foi o ativo de porfido debate saber-se então — se era necessário proceder à nova eleição de Presidente, ou se esta era excusada.

O Senado, aprovando na sessão de 1 de junho o parecer apresentado na de 21 de maio, assentou — que a vaga do cargo de Presidente da República estava devidamente preenchida pela sucessão constitucional do Vice-Presidente, a quem cabia o respectivo exercício até o termo do primeiro período presidencial. E a Câmara dos Deputados decidiu do mesmo modo, por votação efetuada a 25 de junho sobre um parecer oferecido a 20 do mesmo mês.

Entretanto, os que — na Câmara — foram vencidos deixaram bem saliente — que semelhante votação a nada obrigava, porquanto o julgado preferido diferia essencialmente de uma in-

interpretação autêntica, pois esta só pode ser aceita quando for promovida pelos meios constitucionais, e nunca pode resultar de — aprovação de um simples parecer. E não faltou mesmo quem votasse a favor deste por entender-se que se tratava então de uma medida de ordem pública, de natureza transitória, que não estabelecia de certo um aresto, e que aliás evitava — no momento — uma conflagração iminente e funesta.

Em todo o caso o precedente não deixa de ter algum valor, que decorre sobretudo da diferença, que se procurou bem acentuar, entre substituição e sucessão; não faltando mesmo quem o defendesse com as palavras durante o primeiro período presidencial, que o art. 1.º, parágrafo 2.º, das Disposições Transitórias emprega, e restringem a hipótese, com toda certeza, ao Presidente ou Vice-Presidente que haviam sido eleitos pelo Congresso Nacional.

João Barbalho assim comentou o artigo 42 da Constituição de 1891:

"Art. 42. Se ... não houver decorrido dois anos do período presidencial e der-se vaga de Presidente ou Vice-Presidente, far-se-á nova eleição. Isto foi justificado pela comissão do Congresso, no seu parecer oferecendo emenda à Constituição, da seguinte maneira:

"O artigo 39 da Constituição, prevendo a eventualidade de faltarem o Presidente e o Vice-Presidente da República, chama sucessivamente a substituição o Vice-Presidente do Senado e o Presidente da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. A Comissão, considerando que, se tal eventualidade se der no começo do período presidencial, poderá suceder que a nação tenha por chefe durante uma larga interinidade, talvez em críticas circunstâncias, a um cidadão que se não acha investido de um cargo eletivo ou que não fora eleito na previsão de vir a ocupar definitivamente tão elevado posto, aceitou uma emenda substitutiva, que remove semelhante inconveniente. Por essa emenda se prescreve que, no caso de *vagarem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, antes de decorridos dois terços do período presidencial, proceder-se-á à nova eleição*". (Anais do Congresso Constituinte, vol. I, página 80).

Tendo sido posteriormente aprovada um substitutivo reduzindo a quatro anos o período presidencial (que pelo projeto era de seis), essa emenda da Comissão, tendo sido aprovada em 3 de janeiro de 1891, foi alterada por outra, adotada mais tarde (em 7 de fevereiro) segundo a qual se deveria proceder à nova eleição no caso de vaga verificada antes de decorrida metade daquele período. Na redação final, em vez de *metade*, a Comissão disse equipolentemente "dois anos".

A restrição e cautela que se contém no presente artigo indubitavelmente mostram o Congresso pouco confiante no funcionário assim por ele diminuído em sua estatura, e induzem a pergunta — se não teria sido melhor haver-se logo prescindido dele?

A Constituição de 18 de setembro de 1946 estabelece, no Título I, Da Organização Federal, Capítulo III, Do Poder Executivo, Seção I, Do Presidente e do Vice-Presidente da República:

"Art. 78. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República.

Art. 79. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1.º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Se-

nado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Como se vê desse texto constitucional, e é dedicado a reger o exercício do Poder Executivo, exercício que cabe ao Presidente da República (art. 78).

Pelo artigo 79, o Vice-Presidente da República substitui ao Presidente no impedimento deste e sucede-lhe no caso de vaga. É essa uma disposição que alude aos casos de impedimento, ou de vaga, do Presidente da República apenas, nada supondo quanto aos casos de impedimento, ou vaga, de Vice-Presidente. A Constituição determina, pois, que, no caso de vaga do Presidente da República, sucede-lhe o Vice-Presidente, isto é, que, em tal hipótese, ocupa o Vice-Presidente, definitivamente, o cargo de Presidente; mas, nada estabelece, aí, para a hipótese, relativamente ao impedimento, ou vaga, do Vice-Presidente, provendo à sua substituição, ou à sua sucessão.

A substituição do Vice-Presidente da República na Presidência do Senado é regida no Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional.

Em seguida, no § 1.º do artigo 79, a Constituição, que nada dispõe para o caso de impedimento, ou de vaga, exclusivamente do Vice-Presidente da República, no parágrafo anterior, prescreve sobre o impedimento, ou vaga, simultaneamente, de Presidente e de Vice-Presidente, ou seja daqueles aos quais incumbe o exercício do Poder Executivo: "§ 1.º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República ...". Nesse caso, de falta, a um tempo, do Presidente e do Vice-Presidente da República, e não apenas de um deles, mas de um e outro ao mesmo tempo, simultaneamente, "serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência" — ao exercício da Presidência, e não ao, exercício da Presidência e da Vice-Presidência, e não ao preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente — "o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal".

Vê-se da redação do § 1.º do artigo 79 da Constituição que, mesmo "em caso de impedimento ou vaga do presidente e Vice-Presidente da República", não há substituto, ou sucessor, do Vice-Presidente, pois que, em tal hipótese, pela sua expressão literal, "serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência" — exclusivamente da Presidência — "o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal".

É preciso compreender que a Constituição, no citado § 1.º do artigo 79, aludindo ao caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, refere-se ao caso singular de impedimento ou vaga, simultaneamente, dos dois funcionários do Poder Executivo, e não ao impedimento ou vaga de cada um desses funcionários isoladamente. E porque assim é, prevê a substituição temporária, de emergência, do Presidente e do Vice-Presidente, durante os seus impedimentos, prevendo a sucessão deles, de ambos e não de um só deles, no caso de ambos os cargos, no parágrafo seguinte.

Com efeito, estabelece o § 2.º do artigo 79, que "vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Re-

pública", isto é, vagando-se ao mesmo tempo, simultaneamente, esses cargos, e só nesta hipótese, — "far-se-á a eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga", isto é, só depois de verificadas as duas vagas, de Presidente e de Vice-Presidente da República, ou, como se lê na Constituição, só com a abertura da última dessas vagas, far-se-á a eleição dos seus sucessores. Não-se fará, pois, eleição de Presidente da República, nem direta, nem pelo Congresso Nacional, separadamente, isoladamente para um ou outro cargo, em hipótese alguma. A eleição para o preenchimento das vagas simultâneas de Presidente e Vice-Presidente far-se-á "sessenta dias depois de aberta a última vaga, sendo imprescindível que se verifique a "última vaga", ou as duas vagas, para que se proceda a eleição para ambas; mas, "se as vagas" — ambas as vagas — "ocorrerem na segunda metade do período presidencial" — que, pelo seguinte artigo 82, é de cinco anos — "a eleição para ambos os cargos" — para ambos, estabelece a Constituição, e não para um deles, seja a de Presidente, seja a de Vice-Presidente — "será feita trinta dias depois da última vaga" — a última vaga, estabelece a Constituição para, mais uma vez, evidenciar que se não pode fazer eleição no caso de existir apenas uma vaga, de Presidente ou de Vice-Presidente, — "pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei".

O final do § 2.º do artigo 79 da Constituição da República ainda corrabora o que com clareza e, talvez, até com redundância, nele se dispõe quanto à impossibilidade de fazer-se eleição para os cargos de Poder Executivo que não seja para a Presidência e a Vice-Presidência da República conjuntamente, a um só tempo. Esse final é assim concebido: "Em qualquer dos casos, os eleitos" — os eleitos, no plural, isto é, o Presidente o Vice-Presidente conjuntamente, e não o Presidente, ou o Vice-Presidente separadamente, singularmente, isoladamente — "deverão completar o período dos seus antecessores" — antecessores no plural, e não antecessor, no singular, o que quer dizer, o Presidente e o Vice-Presidente da República, que abriram as vagas para o preenchimento das quais se realizou a eleição.

Se, aliás, houvesse de ser feita eleição isolada para o lugar de Presidente, ou para a vaga de Vice-Presidente, o lógico seria, quando a vaga verificada primeiramente fosse a de Presidente, que se processasse a eleição para a mesma, logo que aberta, não se permitindo que a ocupasse definitivamente quem não foi eleito para esse lugar, mas para o de Vice-Presidente. Aliás, assim se processou quando se deu a sucessão do Presidente Rodrigues Alves por Epitácio Pessoa, tendo exercido a Presidência, entre a verificação da vaga e a eleição do novo Presidente, o Vice-Presidente Delfim Moreira.

O perspicuo Pontes de Miranda elucidou, aliás, com a sua invulgar sagacidade jurídica, a sua vigorosa inteligência e notável cultura, o texto da Constituição de 1946, neste particular ao escrever que "na Constituição de 1946, só se procede a eleição para a Presidência (e não para a Vice-Presidência) se ambos os cargos vagarem de modo que, vagando só a Presidência, o Vice-Presidente assume *definitivamente*. Se vagam os dois cargos é preciso que se distinga: a) — se na primeira metade do período presidencial faz-se a eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga; b) se na segunda metade, o Congresso Nacional elege o Presidente o Vice-Presidente da República, conforme a lei que cabe editar sobre tais eleições. Quer no caso a, quer no caso b, os eleitos completam o período dos seus antecessores".

Neste caso, abandonemos os devaneios de Lulote e fiquemos com a realidade do Sonho. Mesmo porque a questão se resume, afinal, no que, em

latim macarrônico, se afirma — *lycess et non intelligere* ...

O SR. PRESIDENTE:

A Lei n. 1.395, de 13 de julho de 1951, que trata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional, de acordo com o art. 79, § 2.º, da Constituição Federal, determina, em seu art. 2.º, que "para essa eleição será o Congresso convocado pelo seu Presidente mediante edital que será publicado por três vezes no Diário Oficial do Congresso".

Tem sido debatida ultimamente a possibilidade dessa convocação para eleger o Vice-Presidente da República, em virtude de ter o Sr. João Jato assumido a Presidência da República, na qualidade de sucessor do Sr. Getúlio Vargas, e prestado o respetivo compromisso, perante o Congresso, em 3 do corrente mês.

Cabendo à Mesa do Senado, nos termos do art. 11 da Constituição, a direção das sessões conjuntas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e ao Presidente deste — cargo cujo exercício me encontro — a convocação referida na Lei n. 1.395, examinei o assunto detidamente e ouvi a respeito as mais seguras opiniões.

Concluí, de tais estudos demonstrando ao ter cabimento, no caso, a eleição de Vice-Presidente da República.

A matéria está regulada no artigo 79 da Constituição, que assim dispõe:

"Art. 79. Substitui o Presidente em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1.º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos, será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores".

Atenda-se, desde logo, a que no § 1.º, ao determinar sejam chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal, respectivamente, a Constituição se refere a "impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República". Isto é, usa da junção aditiva e para significar que, por impedimento ou vaga, estão ambos concomitantemente impossibilitados do exercício do cargo, pois só assim poderiam ser chamados aqueles substitutos.

É exatamente o que ocorre no § 2.º, quando diz "vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República". A lei manteve a mesma conjunção aditiva do § 1.º, para significar, também, o que se trata de concomitância dos dois cargos.

E porque se reere à existência das duas vagas, é que o dispositivo, quando fixa o prazo para a eleição, toma como base a "última vaga". Ora, só haverá última vaga se esta coexistir com alguma outra. Do contrário seria denominada simplesmente "vaga", qualquer especificação.

Considere-se ainda que, ao tratar da hipótese de se dar a vacância na segunda metade do período presidencial, o mesmo dispositivo se refere a "vagas", no plural, e a "eleição para ambos os cargos", declarando, por fim, sempre no plural, que os "eleitos

é não completar o período dos seus antecessores.

Parece que não pode haver dúvida quanto a esta interpretação.

Assim, o Congresso já teve oportunidade de se manifestar de igual modo quando elegeram o Sr. Nogueira, em 13 de junho de 1951, estabelecendo as regras para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República no caso do art. 18 da Constituição.

Logo no art. 1.º, que repete a matéria do art. 19 da Constituição, 2.º se utilizam as expressões: "vagas" e "os cargos..." e "... eleição para os dois cargos..."

No parágrafo único do art. 2.º também se refere a "vagas". No art. 4.º dispõe que "a eleição processar-se-á mediante voto secreto e em escrutínios distintos, um para Presidente e outro para Vice-Presidente".

Veja-se que a palavra "eleição" está singular, mas o ato se processa em dois escrutínios, um para Presidente e outro para Vice-Presidente.

N.º art. 6.º estipula que, após a eleição, o Presidente da Mesa convocará novamente o Congresso Nacional, a fim de receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República, na forma do artigo 41, II, da Constituição Federal, isto é, dos dois titulares.

De que é essa a justa interpretação da lei e de que a mesma esta em consonância com a Constituição, prova está no parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Deputados sobre o projeto que se transformou na Lei n. 1.395, do qual foi relator o Deputado Afonso Arinos, quando declara:

"Somente na hipótese de se vagarem os dois cargos de Presidente e de Vice-Presidente, haverá duas eleições, uma na primeira metade do período e realizada pelo Congresso nos últimos dois anos e meio (art. 79, § 2.º)".

Não se que o parecer foi aprovado unanimemente por ilustres juristas: Plínio Barreto, Flóres da Cunha, Miguel Duarte, Eduardo Duvivier, Souza Leão, Gil Soares, Adroaldo Costa, Caiado de Góes, Lameira Bitencourt, Horacio Lima, Pinheiro Machado e Aristides Lages.

crente-se, finalmente, que se não fosse esta a verdadeira interpretação do § 2.º do art. 79, seria difícil imaginar a hipótese de vaga do Presidente do Vice-Presidente da República referida pelo § 1.º como uma das hipóteses para serem sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal. Preconhecendo-se imediatamente a vaga do Vice-Presidente que sucedesse ao Presidente não poderia ocorrer a coexistência da vaga dos dois cargos e pois seria incerta a disposição do § 1.º quanto à espécie.

Não é outra a lição dos nossos constitucionais.

antes de Miranda, nos "Comentários à Constituição de 1946" (página 379), declara:

"Na Constituição de 1946, só se procede a eleição para a presidência se para a vice-presidência se ambos os cargos vagarem: de modo que vagando só a presidência, o Vice-Presidente assume definitivamente. Não importa quando se deu a vaga. Se vagarem os dois cargos, é preciso que se distinga: a) se na primeira metade do período presidencial, faz-se a eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga; b) se na segunda metade, o Congresso Nacional elige o Presidente da República e o Vice-Presidente da República, conforme a lei que lhe cabe editar sobre tais eleições indiretas. Ou, no caso a), quer no caso b) os eleitos completam o período dos seus antecessores. É esse também o ponto de vista de Themistocles Cavalcanti, em "A

Constituição Federal Comentada" (páginas 218 e 219):

"Se a vaga ocorrer, diz ele 'em qualquer fase do período presidencial, o Vice-Presidente completa o período, só se processando a nova eleição quando vagarem os dois cargos de Presidente e Vice-Presidente. Aplica-se neste caso, o disposto no § 2.º do art. 79, que obriga a nova eleição para preenchimento das vagas".

"Sob o regime vigente a eleição só se dará quando não houver Presidente nem Vice-Presidente. Nestes casos a eleição será direta quando a vaga verificar-se no primeiro período e será pelo Congresso quando a vaga ocorrer depois da metade do período".

Lê-se ainda Eduardo Espinola — "Constituição dos Estados Unidos do Brasil", pág. 393):

"Vagando os dois cargos — de Presidente e Vice-Presidente — far-se-á nova eleição nos termos do art. 79 § 2.º".

É verdade que Ivair Nogueira Itagiba, em "O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira", à página 365, diz:

"Dando-se a vaga de Presidente ou Vice-Presidente, proceder-se-á sempre à nova eleição embora esta, no caso de faltarem menos de dois anos para o término do mandato seja feita pela Câmara e pelo Senado".

Parece, todavia, que a opinião discordante desse autor resulta de engano de sua parte, ao se reportar ao texto constitucional, admitindo que entre as expressões "Presidente" e "Vice-Presidente da República" houvesse, não a aditiva "e" que só permite, como vimos, aplicar-se o dispositivo do art. 79 § 2.º na hipótese de concomitância das duas vagas, mas a conjunção alternativa "ou", caso em que o seu entendimento estaria em contradição com as demais expressões contidas no dispositivo.

É interessante lembrar que sob o regime da Constituição de 1891 se qualquer dos dois cargos ficasse vago na primeira metade do período presidencial procedia-se a nova eleição.

O texto então mencionava as duas hipóteses de vaga em alternativa, empregando a conjunção "ou" e não a conjunção "e". Dizia o art. 42:

"Se no caso de vaga, por qualquer causa, da presidência ou vice-presidência, não houverem ainda decorrido dois anos do período presidencial, proceder-se-á a nova eleição".

Se, porém, a vacância se desse na segunda metade do referido período, não se fazia nova eleição.

E foi assim que, em 1909 tendo falecido o Presidente Afonso Pena na segunda metade do período presidencial, ascendeu à presidência o Vice-Presidente Nilo Pecanha, não se tendo porém realizado nova eleição para a Vice-Presidência.

Vale, finalmente, recordar a orientação norte-americana, que inspirou em sua maior parte o nosso direito constitucional. Nos Estados Unidos ao ficar vago a Presidência da República pela morte de Franklin Roosevelt, subiu ao poder o Vice-Presidente Harry Truman, que completou o período do seu antecessor sem que houvesse eleição para novo Vice-Presidente.

Em face do que resulta do exame do texto constitucional, da lei que o regulamentou do seu histórico, da lição da doutrina e dos casos antecedentes é indispensável que a Constituição não confira de eleição do Vice-Presidente quando este, por motivo de vaga do Presidente, assume a Presidência da República.

Gram esses os esclarecimentos que me ofereceu oportunamente sobre o assunto, na qualidade de Presi-

dente da Mesa do Senado, que me atribui a função da Presidência do Congresso.

E os presto neste momento e destacadamente porque nem a Constituição, nem as leis me permitem a convocação do Congresso para fazer diretamente uma comunicação dessa natureza.

A Constituição só autoriza a realização de sessões conjuntas para os fins especiais mencionados no seu artigo 41. O Regimento Comum, por sua vez, só a admite para aqueles mesmos fins embora autorize as duas Casas a receberem em conjunto Chefes de Estado de Nações estrangeiras. A Lei n. 1.395, em seu art. 2.º, só coíbe de convocação para o fim específico da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República quando for o caso.

Por outro lado, o Regimento Comum não permite se trate, nas sessões conjuntas, de matérias estranhas àquela para a qual for feita a respectiva convocação.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Assis Chateaubriand, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a prorrogação da hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

A lista de Portaria acusa a presença de apenas vinte Senhores Senadores. Da ordem do Dia constam matérias que dependem de número para a votação, o que não há, no momento.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, primeiro orador inscrito para falar depois da Ordem do Dia.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente: Ao reassumir o exercício do meu mandato de senador, de que me achava afastado desde 1.º de junho passado, quero agradecer a meu substituto Senador Costa Paranhos em nome do P.S.B., a maneira eficiente e correta com que S. Ex.ª interpretou o pensamento da Direção Nacional, em várias oportunidades, nesta tribuna.

Desejo também, Sr. Presidente, fazer uma análise das causas mediatas e imediatas da crise política nacional que teve o seu desfecho no golpe militar de 24 de agosto, a fim de alertar a Nação para os graves perigos que ainda nos ameaçam.

Não sou nem nunca pretendi ser profeta; mas, infelizmente, algumas previsões, resultantes de exame mais aprofundado do que acontece no Brasil e no mundo, à luz dos ensinamentos hauridos em longos anos de estudo e na minha própria experiência, foram confirmados em toda a linha. É que já passou a época do romantismo político. Os homens públicos de um país não podem isolar-se no trato exclusivo dos problemas nacionais quando, na realidade, eles se entrosam com os interesses internacionais e deles sofrem influências por vezes decisivas. E, quando o nosso pensamento começa a abranger os fatos mundiais, então vamos compreendendo melhor os incidentes internos, interpretando-os mais corretamente e situando-os em seu lugar exato no panorama internacional.

No dia 21 de agosto de 1953 houve um ano antes da deposição do Senhor Getúlio Vargas, pronunciei aqui

um discurso, em nome do Partido Socialista Brasileiro. Foi uma declaração, previamente pela Comissão Executiva Nacional e posteriormente transformada em linhas políticas do Partido por decisão do seu Diretório Nacional. Tratava-se da posição do Partido, em face da conjuntura política e social provocada pelo caso da "Última Hora".

Daquele discurso extraio os seguintes períodos para que o Senado e a Nação possam a exatidão da nossa análise. Disse, então:

"Chamo a atenção do Senado para os fatos que são do conhecimento público, porque eles não acontecem por acaso mas obedecem a um plano predeterminado. O caso do financiamento de 'Última Hora' está sendo usado como uma das armas para a desmoralização pessoal do Sr. Presidente da República, a fim de constrangê-lo, moralmente, a renunciar o seu mandato ou para se criar o clima para o 'impeachment'. Toda a campanha, fustigantemente cara, tem visado a identificar o Sr. Getúlio Vargas, como o responsável por aquele financiamento e, mais ainda, como a pessoa que teria exigido dos Srs. Euvaldo Lodi, Conde Matarazzo e Moreira Sales que emprestassem vultosas quantias ao Sr. Samuel Warer.

Mentira o Sr. Jafet, quando afirma que nenhuma instrução recebeu do Sr. Presidente Vargas. Mentiram os Srs. Lodi, Matarazzo e Moreira Sales quando negam a intervenção do Sr. Getúlio Vargas. Não se pretende que a Comissão de Inquérito Parlamentar acaute a verdade, porque o que se quer anular, é alguma coisa que sirva de base ao processo por crime de responsabilidade do Senhor Getúlio Vargas. É preciso apontá-lo à Nação como autor dos escândalos, a fim de preparar psicologicamente o povo para o 'impeachment' ou, ao menos, pelo clamor público, a renúncia o seu mandato. Então se faz violenta campanha pela imprensa, pelo rádio e pela televisão em todo o território nacional, a fim de mobilizar a opinião pública, num trabalho de desmoralização do Chefe da Nação.

"A campanha contra o movimento dos trabalhadores, feita precisamente pelos que desejam o 'impeachment' do Sr. Getúlio Vargas, visa a impedir a livre e espontânea articulação dos trabalhadores brasileiros, para a defesa de suas justas reivindicações.

Temem os reacionários deste país que os trabalhadores se organizem e influam, como de seu direito, no destino de nossa Pátria. A campanha contra o Sr. João Goulart e, através dele, contra o Sr. Getúlio Vargas, é um simples pretexto para o combate aos trabalhadores. Mas esse pretexto é bem usado para se suspeitar o Senhor Getúlio Vargas de aliança com o comunismo, por meio das organizações sindicais de que o Congresso de Previdência Social foi uma legítima expressão. Explora-se, desta maneira, o sentimento anti-comunista do povo brasileiro, para reforçar o movimento para o 'impeachment' ou a renúncia do Sr. Getúlio Vargas. Porque a sua substituição por um governo que resolva as graves condições e espantamentos, é o que interessa à reação.

"Mas o que ainda mais grave me parece, é que essa mudança de governo interessa sobretudo aos que combatem a corrente nacionalista em todo o país, aos que querem entregar as riquezas minerais, principalmente o petróleo, aos estrangeiros, os trustes e a seus testas de ferro.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — O nobre colega repete trechos de discurso pronunciado na época. Não agora.

É porque o Sr. Euvaldo Lodi cometeu um crime imperdoável. Foi, isto sim, o de ter a coragem e o pa-

triotismo de defender, aqui e no exterior, a usuração econômica do Brasil. Há aos que desejam que continuemos, pelo resto da vida, exportando matérias primas e importando produtos industrializados, num regime semi-colonial que só tem proporcionado o enriquecimento de alguns e de uma vida subhumana à maioria do povo brasileiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — vendendo nossos produtos agrícolas continuamente depreciados.

O SR. DOMINGOS VELASCO — (Lendo) — A campanha contra o Deputado Lodi obedece, antes do mais, à inspiração de interesses anti-nacionais, a que estão servindo inadvertidamente aqueles que o combatem, levados apenas pelos interesses da política mineira. É preciso destruí-lo e tirá-lo da posição chave que ocupa na indústria brasileira.

O trabalho de demolição da autoridade do Presidente Vargas e de intrigá-lo com as Forças Armadas foi desenvolvido com argúcia, muito maior do que a utilizada para a deposição do Presidente Callegos da Venezuela ou de Arbenz da Guatemala, sem falar nos processos inferiores para a implantação das ditaduras na Colômbia e no Peru ou para a derrubada de Mossadegh no Irã.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a há de convir que tinha de ser assim, porque o Brasil não é tão pequeno quanto esses países, dispõe de população muito maior, e, portanto, os processos teriam que ser diferentes. Daí, essa hábil preparação psicológica.

O Sr. Bernardes Filho — Peço licença para um aparte. (Assentimento do orador) — V. Ex.^a está apenas iniciando suas considerações, mas estabelecendo, como premissa única, um plano adrede preparado — com técnica admirável — diz V. Ex.^a com o conhecimento que tem dessa técnica. Exclui, portanto, de saída, a responsabilidade do Sr. Getúlio Vargas no que ocorreu. Nenhum dos escândalos que vêm estarecendo a Nação tem, para o nobre colega, a mínima importância.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não desejava, meu nobre colega, personalizar este meu primeiro discurso.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a me desculpe, mas está fazendo, de início, afirmação muito grave e injuriosa, porque atribui a influências externas o que aconteceu no Brasil. De minha parte — V. Ex.^a o sabe — estive nisto até a máxima profundidade que me foi possível. Não aceitei a imputação de V. Ex.^a, se é a mim que ela se dirige ou a qualquer dos colegas que tiveram a mesma atitude quando aqui se tratou desses acontecimentos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, há qualquer coisa no espírito do nobre Senador Bernardes Filho, que sempre me mereceu a maior consideração...

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a tem a minha.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... no sentido de personalizar estas minhas palavras.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a não tem direito de generalizar.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Posso generalizar, porque estou analisando os fatos e acredito que uma grande parcela dos solidários com o golpe estavam, inocentemente, a serviço de interesses internacionais. É a tese que defendo.

O Sr. Bernardes Filho — É um direito de V. Ex.^a.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.^a não ignora que, se, amanhã, tivesse de dizer que o Senador Bernardes Filho estava a serviço de interesses internacionais, eu seria claro e não usaria de subterfúgios.

O Sr. Bernardes Filho — Nesse caso, V. Ex.^a teria a única resposta

que poderia esperar dum homem de bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Perfeitamente.

O Sr. Bernardes Filho — Entre os homens de bem empenhados em que o Sr. Getúlio Vargas renunciasse, está o Sr. Arthur Bernardes, nacionalista mais velho do que V. Ex.^a e insuspeito aos olhos do Brasil; e V. Ex.^a não o chamará de inocente útil.

Quanto aos outros nacionalistas, a campanha inspirada pelos trustes, é de apontá-los como servidores conscientes ou inocentes dos comunistas, uma vez que falta aos estreituistas outros argumentos. Assim se pretende esmagar a consciência nacional do povo brasileiro. E qual a maneira mais fácil? É substituir esse governo duvidoso, como o qualificou o "New York Times", autorizado porta-voz dos trustes, por outro governo duro contra os nacionalistas e complacentes com os testas-de-ferro, um governo que impeça a livre manifestação da vontade popular, por meio do voto, nas eleições de 1954 e 1955, um governo, enfim, no estilo do da Venezuela ou do da Colômbia.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Estou reproduzindo trechos do discurso que pronunciei em 21 de agosto de 1953.

O Sr. Bernardes Filho — Não é, portanto, discurso de hoje, depois de conhecida toda a pouca vergonha.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Chegarei aos fatos posteriores; e V. Ex.^a poderá então, debater comigo o assunto.

O Sr. Bernardes Filho — Apenas indaguei de V. Ex.^a se se tratava de discurso em face dos fatos atuais. V. Ex.^a me esclareceu, o que agradeço.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Ao iniciar meu discurso, disse que desejava repetir ao Senado os trechos de minha oração um ano antes da deposição do Sr. Getúlio Vargas a fim de a Nação ver que minhas previsões foram exatas. (Continuando a leitura).

Quem está pagando, por exemplo, a publicidade contra o Sr. Euvaldo Lodi? E por que essa campanha escandalosa contra ele, depois de sua declaração favorável à lei que regula a prestação de contas do SESI? Não há quem o ignore. Desde que o Sr. Euvaldo Lodi, em Nova York, num jantar que lhe ofereceram os dirigentes da Standard Oil, se declarou, peremptoriamente, contra a entrega da exploração do petróleo àquele truste, começou contra ele a onda de escândalos. A Standard Oil prometeu gastar 5.000.000 de dólares e os está gastando em propaganda contra os nacionalistas, entre os quais o Sr. Lodi ocupa uma posição de destaque. É preciso destituí-lo da Presidência da Confederação Nacional da Indústria, desmoralizando-o.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esses cinco milhões já devem estar acabando. É preciso arranjar outros cinco milhões.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Dizia eu, então: Mas por que não se atacam todos os industriais brasileiros que sempre concordaram que o SESI fizesse publicidade de seus serviços? Por que não se aponta à execração pública o Conselho Nacional do SESI que, há vários anos, por unanimidade, tem apoiado a orientação de seu Presidente? Se erro cometeu o Sr. Lodi, na aplicação da verba de publicidade, esse erro recaí sobre todos os sindicatos, patronais e todas as Federações industriais que sempre, e há muitos anos, o reconheceram à Presidência da Confederação. Por que insultar somente o Sr. Lodi e responsabilizá-lo, exclusivamente, por um erro que é de todos? Por que a imprensa, o rádio e a televisão não se lançam contra todos os industriais brasileiros?

Eis aí o que disse, há mais de ano. Hoje, pretendo completar a análise feita, pesquisando outros fatos.

Sr. Presidente, quero consignar de início a minha admiração pela capacidade dos técnicos que fizeram a preparação psicológica para a deposição do Sr. Getúlio Vargas. O golpe de 24 de agosto é uma obra prima da técnica para a tomada do poder. Ele foi pacientemente executado. A sua perfeição é um índice de que foi dirigido por experimentados especialistas estrangeiros.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não procure V. Ex.^a requerer de mim elogios ao Sr. Arthur Bernardes, porque sabe perfeitamente que, esta e a maioria da Câmara dos Deputados, em conferências e artigos, tenho feito as melhores referências ao patriotismo de S. Ex.^a.

O Sr. Bernardes Filho — Por saber disso é que estranho que V. Ex.^a generalize.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.^a é que esta generalizando. Se me permitir continuar a leitura verá que mais adiante, análise os fatos e declaro que muitas pessoas, sedentas à conspiração internacional, dos trustes, foram levadas a este movimento por divergências pessoais e políticas com o Sr. Getúlio Vargas, e envenenadas por uma propaganda bem feita, tecnicamente preparada entre elas, poderia incluir não apenas o Sr. Arthur Bernardes, mas também o Senador Bernardes Filho e dezenas e centenas de outros homens ilustres.

O Sr. Bernardes Filho — Já agora peço a V. Ex.^a que me desculpe, se realmente me antecipei.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — (nobre orador, aliás, explicou-se muito bem. Penso que o Senador Bernardes Filho leve estar satisfeito, por esta é a mesma maneira de encerrar os fatos. Quando o Sr. Euvaldo Lodi declarou que os "trustes dispunham de cinco milhões de dólares para comprar consciências brasileiras, nenhum de nós supôs que qualquer dos colegas que, nesta Casa, defendia teses contrárias à nossa, azinhavas as mãos com dinheiro norte-americano. Não lhes fizemos essa injustiça. É a mesma situação.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, prosseguirei na leitura do meu discurso. V. Ex.^a e o Senado sabem perfeitamente não ser dos meus hábitos trazer discursos escritos e, entretanto, abri exceção para este, por se tratar de um análise. Qual quis dar o tom de inteira seriedade e frieza de raciocínio.

Para a justa compreensão dos fatos, retornemos a 1950. A eleição de general Ibanez no Chile mostrou a forças internacionais o porquê do crescimento do nacionalismo, nesta parte do Continente. A Bolívia se encaminhava com a perspectiva da vitória de Paz Estenssoro pelo mesmo caminho. A eleição inesperada do Senhor Getúlio Vargas tornou trágica a situação para eles. Admitiam os trustes que, a 3 de outubro de 1950 o povo brasileiro elegeisse o Sr. Cristiano Machado ou o Brigadeiro Eduardo Gomes. Qualquer deles, homem de centro, não traria modificação sensível em "seu negócios no Brasil. Mas o Sr. Getúlio Vargas, não. Ele havia feito uma propaganda eleitoral abertamente nacionalista e tinha dado à sua candidatura um sentido popular impressionante. Além do mais, o Sr. Getúlio Vargas, havendo atribuído à intervenção do embaixador Berle a sua deposição a 29 de outubro de 1945, considerava-se a sua volta ao poder, pela vontade do povo, como um movimento de reação anti-americana. E, assim, foi interpretado pela imprensa dos Estados Unidos.

Aí, começou o processo de demolição do Sr. Getúlio Vargas.

Para os brasileiros pouco atentos aos problemas internacionais convém aqui um esclarecimento.

Os nacionalistas brasileiros têm constantemente reafirmado sua posi-

ção em face dos Estados Unidos. Esta atitude, já manifestei por várias vezes o meu pensamento a respeito. Não confundimos o povo americano, o seu governo e as suas instituições com os trustes internacionais. Não somos contrários à vinda do capital americano para o Brasil, desde que não lhe sejam concedidos privilégios e vantagens de que não gose o capital nacional. Somos favoráveis a qualquer capital que para aqui se desme, com o objetivo de ajudar o nosso progresso econômico e melhorar as condições de vida do povo brasileiro, mediante justa compensação. Somos partidários de franca e objetiva cooperação econômica e militar com os Estados Unidos, mas julgamos que essa cooperação somente será benéfica para ambos os países, se dela resultar o progresso industrial do Brasil, o fortalecimento de sua economia e o combate a todas as formas de espoliação do trabalho brasileiro empregadas pelo capitalismo internacional.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Bernardes Filho — Essa é realmente a tese de todos os nacionalistas e também deve ser a de todos os brasileiros que se prezem de o ser.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Obrigado a V. Ex.^a.

(Lendo):

Acreditamos que o comunismo tem o seu caldo de cultura na miséria em que vive o povo. Combater a miséria é combater o comunismo. Aumentar a miséria é ajudar o comunismo. Por isso, somos contra os trustes internacionais porque são fatores de miséria e, consequentemente, anáti- os do comunismo. No Brasil, os trustes internacionais não têm feito outra coisa senão engrossar as fileiras comunistas e fomentar o sentimento anti-americano.

Não confundimos os Estados Unidos, o seu povo e o seu governo com os trustes americanos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

Mas sabemos que, muitas vezes, a pressão exercida pelos trustes sobre o State Departamento leva este a assumir posições prejudiciais às boas relações entre o Brasil e aquele país. Quando assumiu a Sub-secretaria do Departamento do Estado, o embaixador Summille Braden baixou duas ordens: uma, proibindo que funcionários das embaixadas americanas tomassem a defesa de interesses particulares; outra afastando os funcionários que, comoradamente, estavam a serviço daqueles interesses. Por isso, caiu ele no desagrado dos trustes e foi para o ostracismo.

Entretanto, analisemos a situação atual.

Os Estados Unidos estão travando uma luta de gigantes com a União Soviética. A política interna e a externa de ambos os países estão condicionadas a essa luta de vida e morte. No âmbito interno, o esforço americano se dirige no sentido de fechar qualquer brecha a infiltração comunista. No setor operário, não somente pela força do sindicalismo mas também pela necessidade de apresentar o povo num só bloco, em face do mundo, adotou-se a política de atender, pacificamente, as reivindicações dos trabalhadores, dando-lhes um nível de vida realmente superior aos de outros países. Sob o governo do Partido Republicano, em que os trustes exercem influência maior, essa política de amansamento interno tomou características novas. Para atenderem às reivindicações das grandes Federações de Trabalhadores, os trustes exigiram compensações. Queriam e obtiveram o apoio do governo republicano para as suas pretensões no exterior. Os trustes querem ressarcir, fora dos Estados Unidos, aquilo que têm de dispendido em favor da classe operária americana. Em linguagem clara,

os trustes exigiram que o governo Eisenhower se ajudasse a manter a sua espionagem sobre a economia dos povos sub-desenvolvidos, de onde lhes viriam recursos para sustentar a paz social interna.

Isto que transmite ao Senado e à Nação não constitui nenhuma novidade. A formação da Conferência Socialista da Ásia, em que se aglutinaram todos os partidos socialistas asiáticos, não teve outra razão, conforme se conclui dos debates da Conferência de Rangoon, na Birmânia. Outros observadores têm localizado o mesmo assunto, em várias oportunidades. Manifesto de Bevan (1951) se refere a isso. E até Pio XII, em sua Carta a Charles Flory presidente das Semanas Sociais da França, em 1952 pede-lhe a atenção para a luta entre os novos extra-ricos e os extra-pobres.

É por isso que o Departamento de Estado, sob o governo atual, ora disfarçada ora ostensivamente, toma posições ao lado dos interesses dos trustes americanos. Vimos o que aconteceu na Guatemala, quando a opinião mundial se opôs a que as forças navais dos Estados Unidos revistassem navios de outras bandeiras que rumassem para aquele país. A Inglaterra, a Holanda e a França se opuseram a esse atentado ao direito de livre navegação dos mares. O pretexto foi o combate ao comunismo. O pretexto era falso até certo ponto. Os 3 milhões de guatemaltecos, pobres e desamparados, não constituiriam ameaça aos Estados Unidos, como bem observou a imprensa europeia, notadamente *The Observer*, de Londres e *Le Monde*, de Paris. Mas a verdade é que, para a manutenção do equilíbrio interno e para uma advertência aos patriotas de todo o continente era imprescindível o apoio ostensivo à United Fruit Co. Sem a espionagem daquele país, o truste não poderia ajudar o governo a fechar a brecha do descontentamento no interior dos Estados Unidos.

Ora, a eleição inesperada e sobretudo indesejada do Sr. Getúlio Vargas criou um problema sério para os trustes. Não era possível resolver a questão com os métodos drásticos e imediatos empregados na deposição de Romulo Gallegos da Presidência da Venezuela. Aqui teria de ser feita uma preparação cuidadosa da opinião do país, dada a importância política do Brasil e a sua histórica ligação com os Estados Unidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nós não éramos a Guatemala.

O SR. DOMINGOS VELASCO — E começou a execução do plano. A técnica seguida não é também novidade para os estudiosos desses assuntos. Era a de aproveitar-se qualquer fato e explorá-lo adequadamente. Os agentes dos trustes ficaram na localia, esperando os erros inevitáveis em qualquer governo e outros acontecimentos passíveis de deturpação. Exagerava-se a sua gravidade através da propaganda dirigida e se acedia a oposição contra a autoridade do Presidente Vargas. Ao mesmo tempo, era feito uma catequese sistemática das Forças Armadas contra o governo constituído.

Desde logo, tentou-se impedir a posse do Presidente. Um deputado no seu ardor oposicionista, lançou a tese da maioria absoluta. Creio que o Sr. Alomar Baleeiro, a quem reconheço honestidade de propósitos, foi o primeiro a surpreender-se com a extraordinária ressonância de sua tese. E que, atrás dela, atuava a força dos interesses internacionais, que lhe deram toda a repercussão, ampliando-a com a sua propaganda dirigida.

Depois, surgiu o caso da "Revista do Clube Militar". Caso sem importância que foi transformado em questão nacional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Era tão sem importância que ninguém se preocupa mais com isso.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O objetivo era aludir à autoridade do Presidente, obrigando-o a demitir o seu Ministro da Guerra, general Estillac Leal, cuja ideologia nacionalista foram sempre proclamadas com raro patriotismo. Demitir Estillac Leal era o primeiro passo. "A segunda etapa, escreviamos em "O Popular", de 31 de julho de 1951, será a deposição do Presidente Vargas". Obrigar o Presidente a demitir o Ministro da Guerra era, na realidade, pôr em xeque a autoridade constitucional do Sr. Getúlio Vargas.

Tempos, depois, o mesmo aconteceria ao ministro João Goulart. Inventou-se a "república sindicalista" e a propaganda dirigida conquistou parte dos militares, pouco adestrados na tática dos trustes. E o Sr. Getúlio Vargas, por pressão militar, se viu na contingência de demitir um ministro da sua mais absoluta confiança, tornando letra morta o dispositivo constitucional que diz ser de livre escolha do Presidente o nome de seus ministros.

A propaganda dos trustes aproveitava, então, o pretexto de que se pretendia, em 1954, eleger um Congresso Nacional de pelegos que reformasse a Constituição, prolongando o mandato do Sr. Getúlio Vargas. Isso foi escrito na imprensa dos trustes e repetido até por pessoas de boa fé. Entretanto o simples raciocínio mostra a impossibilidade de semelhante reforma.

Para que fosse feita, numa única sessão legislativa, seria preciso que a emenda fosse aprovada por dois terços da Câmara e dois terços do Senado. Ainda que fosse eleito o número suficiente de deputados, não se atingiria o quorum no Senado, pois aqui permaneceria um terço sabidamente contrário àquela prorrogação de mandato, ao qual se somariam os novos senadores eleitos pela oposição.

Entretanto se tomou o pretexto e se o explorou até as últimas consequências, sempre com o propósito de desmoralizar o Sr. Getúlio Vargas e indispor-lo com as forças armadas.

Em todos esses acontecimentos, convém ressaltar atuavam as mesmas forças, a mesma imprensa, os mesmos rádios, os mesmos indivíduos — numa propaganda persistente, contínua, diária de preparação psicológica do golpe contra a Constituição.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E bem sincronizada.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Exatamente, quando o Brasil assumia uma posição justa na Conferência de Caracas, é lançada aqui com espalhamento o discurso atribuído ao Presidente Peron. Como numa grande orquestra bem dirigida, desencadeou-se outra campanha que visava à demolição do Presidente Vargas e à sua incompatibilização com as Forças Armadas.

Como estamos vendo, mudam os fatos e os personagens, mas persistem sempre o sentido, o rumo, os desígnios da máquina de propaganda: obrigar o Presidente à renúncia.

Agora, surge o Manifesto dos Coronéis. Deturpou-se a intenção de seus signatários. Levou-se ao cúmulo a exploração. A propaganda dos trustes internacionais tomou o documento e fez dele a bandeira contra a autoridade constitucional do Sr. Getúlio Vargas. Já o Manifesto constituía uma prova de que a campanha paciente, contínua, persistente de demolição do Sr. Getúlio Vargas estava produzindo os efeitos esperados, conquistando parte da oficialidade. A preparação psicológica da propaganda dirigida que os comunistas sempre usaram e que Hitler elevou à categoria de uma verdadeira ciência já começara a contaminar as Forças Armadas, iludindo-as com as falsas

des. Insistentemente repetidas e reiteradas.

Já antes, o Congresso de Previdência Social fora um prato excelente. Organizado e convocado por líderes sindicais democratas e até insensíveis aos comunistas, o Congresso foi tachado de comunista e de pelegos. E, em torno disso, a propaganda dirigida agitou o país e os meios militares.

Surge o caso do "Impeachment" e foi o que se viu. Mais uma investida na onda sucessiva de demolição da autoridade constitucional do Presidente.

Outros fatos ocorreram, antes do golpe final provocado pelo crime da rua dos Toneleros. Todos foram bem explorados pela imprensa a serviço do capitalismo internacional e do reacionarismo interno.

Entretanto, avizinha-se o pleito de 3 de outubro. Era preciso apressar a deposição de Vargas e impôr uma ditadura entreguista do tipo da Venezuela. A bem da verdade, quero frisar que nem todos os oposicionistas de Vargas pretendiam um regime ditatorial. Mas os donos da campanha, os seus dirigentes ocultos, os trustes e reação queriam, como ainda querem, a ditadura que lhes entregue o petróleo e contenha o surto nacionalista que é enraizado no meio dos trabalhadores.

Os chefes da conspiração não queriam eleições. E não as queriam porque estavam, como estão convencidos de que o povo brasileiro já atingiu um grau de consciência política que não mais admite o colonialismo no país. A eleição de Janio Quadros para a Prefeitura de S. Paulo e a vitória da candidatura de Osório Borba, em Recife e Olinda, nas eleições para Governador de Pernambuco, amedrontaram a Reação e os trustes. Amossem dinheiro, sem imprensa, apoiados pelo Partido Socialista Brasileiro contra todas as outras organizações partidárias muito poderosas, haviam conseguido galvanizar a opinião popular e dirigi-la para as urnas.

Era preciso, pois, evitar eleições livres.

Al, surge o crime da rua Toneleros e foi o que se viu. A propaganda atingiu ao histerismo para culpar o Presidente Vargas. A morte do maior Vaz serviu de estopim para levar o fogarejo à Aeronáutica e dali para a Marinha e o Exército. Realizou-se o plano maduramente idealizado, calmamente executando, friamente concluído. Foi deposto o Presidente da República. Agora, bastaria que o Sr. Café Filho assumisse a Presidência usurpando-a pela força, o que o tornaria uma autoridade fácil de ser substituída por uma ditadura à moda venezuelana.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Há um ligeiro reparo a fazer no histórico de V. Exa.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Como V. Exa. pode observar minha análise não te qualquer pessoa usou, mudou apenas meu ponto de vista, como observador.

O Sr. Bernardes Filho — Faz V. Exa. referência ao crime da Rua Toneleros, mas passa por cima da culpa da vergonha e de corrupção que, a rigor, foi a causa de todo o movimento. Admitamos porém, apenas para argumentar que a tese de V. Exa. pudesse estar certa, nas suas premissas, quanto à trama a que alude. É lamentável, contudo, que nesse relato — pelo que o servo apenas histórico — rase diretamente do crime da Rua Toneleros à morte do Presidente Getúlio Vargas, sem uma palavra sequer quanto aos escândalos e ao rio de lama que corria sob seus pés no Palácio do Catete.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não que eu não me quisesse referir ao crime da rua Toneleros. Esta vai ser

objeto do discurso meu especialização. Entretanto pergunto. Onde está a verdade, Sr. Presidente, se o Inquérito sequer foi concluído? Onde está a verdade para se afirmar que o Sr. Getúlio Vargas, ou alguém de sua família, fosse o mandante do atentado? Onde está a verdade para se depor o Presidente da República?

O Sr. Bernardes Filho — V. Exa. está na parte relativa ao crime, eu estou na relativos aos escândalos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não fui ao caso da Rua Toneleros, porque quero ver o relatório da Comissão nomeada especificamente pelo Sr. Getúlio Vargas, contrariamente ao que dizemos as normas jurídicas. Como afirmam o Sr. Osvaldo Aranha, em declarações feitas ontem e o General Caiado de Castro, homens que merecem fé a esse País, o Sr. Getúlio Vargas, embora tivesse dúvidas a respeito da legalidade da Comissão de Inquérito Militar, concedeu um nomeado-la e indicou precisamente o Coronel Adil de Oliveira, representante da aeronáutica e da Polícia Civil, para presidir a Abreu-lhe, em todo o território nacional, os escândalos do Governo Federal inclusive a sua própria residência — o Palácio do Catete, o Palácio Presidencial, e em toda parte do Brasil, sobretudo nos Estados Unidos — como V. Exa. sabe muito bem, — é a sua inviolável do Presidente da República.

Isso bem: esse Inquérito não se concluiu. O que se vê nas publicações de documentos se um chamado "Arquivo de Grego" — pessoa que nunca vi e que não conheço bem de vista — de onde se tiram com a pinça da maldade alguns documentos que possam ferir aqueles que ofram amigos do Sr. Getúlio Vargas.

Eu não fui getulista; V. Exa. sabe muito mais do que eu que não fui amigo pessoal do Sr. Getúlio Vargas. Entretanto, eu nunca me poderia transformar num anti-getulista odiante, que não vê os atos bons praticados por S. Exa. para ver atos máus que S. Exa. tenha praticado.

Quanto à chamada "Guarda Pessoal", creia V. Exa. Sr. Senador Bernardes Filho, que eu acho uma coisa infame.

O Sr. Bernardes Filho — Essa a declaração que eu queria ouvir de V. Exa. Mas o fato é que V. Exa. passou por sobre esse ponto.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não se trata de passar por cima. V. Exa. já sentenciaram antes da Comissão de Inquérito, antes de o Coronel Adil saber o que aconteceu, que o Presidente da República era responsável e, por isso, as Forças Armadas tinham de depô-lo.

O Sr. Bernardes Filho — V. Exa. vai fazer o obscuro de me ouvir, para não prosseguir nesse injustiça. O Senado e testemunha de que falei em seguida aquela exposição do Senhor Café Filho, então na Presidência desta Casa, e fez questão de declarar que não acreditava tivesse o Presidente da República responsabilidade nos escândalos e no caso da Rua Toneleros. Fui além: declarei ao Senado que meu discurso era baseada apenas nos elementos que tinha em mãos. E esses elementos eram as peças do Inquérito, em que não se havia ainda chegado a qualquer conclusão. Dessa forma, eu não poderia expor nenhum ponto de vista que atribuisse a responsabilidade dos acontecimentos ao Getúlio Vargas ou a pessoa de sua família. A mim V. Exa. não está dizendo novidade ao sustentar sua tese.

O Sr. Gomes de Oliveira — Neste caso, V. Exa. não tem razão de estar se referindo a escândalos.

O Sr. Arthur Bernardes — Como não? O Senador Domingos Velasco, no relato dos fatos, passou do crime da Rua Toneleros, diretamente ao

episódio da morte do Presidente, como se entre o crime e o desaparecimento do Presidente da República não houvesse uma onda de lama.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já que se fala em lama, há a de superfície, mas existe também uma certa lama muito recente que não sei por que está muito escondida. Há, por exemplo, a do inquerito do Banco do Brasil para ser devidamente apurada...

O Sr. Bernardes Filho — E será. **O Sr. Kerginaldo Cavalcanti** — Desse seria que fosse. Asseguro, porém, que meu nome não consta dos arquivos de Gregório, que nem sei quem é.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não estava no exercício do meu mandato quando esses fatos ocorreram e por motivos de ordem partidária não pude reassumir a cadeira. Aqui, porém, foi pronunciado um grande discurso, o do Senador Kerginaldo Cavalcanti, colocando a questão nos exatos termos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Se do inquerito se concluisse a responsabilidade do Presidente da República, então teria de ser remetido pelas autoridades judiciárias, à Câmara dos Deputados que, no exercício da sua função constitucional, aceitar, não a denúncia. Aceita que fosse, teria o Presidente da República de passar o poder ao seu substituto legal, o ilustre e atual Presidente da República, Sr. Café Filho. Seria, então, o Sr. Getúlio Vargas, julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Se este Tribunal o condenasse, então seria o mandato e se o absolvesse voltaria à Presidência da República. Este o mandamento constitucional, porque está escrito na Constituição para ser cumprido. Os povos que não cumprem a Carta Magna, esses sim é que estão em atraso político. Os interesses responsáveis pela vida pública de um país, deviam bater-se pela constitucionalidade do processo do Sr. Getúlio Vargas, caso se confirmasse sua participação no atentado da rua Toneleros.

O Sr. Gomes de Oliveira — Tudo isso porque o espírito democrático das oposições se impacienta; demais, não sabe nem podem esperar.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Exa. ainda um aparte para uma retificação? (*Assentimento do orador*) — A verdade é que o Brasil viveu com um governo ou como V. Exa. pretende, com um Presidente da República que dia a dia despojava-se, ele próprio, das prerrogativas. Chegou ao fim não sendo mais presidente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Veja V. Exa. como o nobre Senador Bernardes Filho concluiu confirmando a minha tese. A obra de demolição do governo Getúlio Vargas começou desde sua eleição.

O Sr. Bernardes Filho — Isso porque o Sr. Getúlio Vargas não estava à altura do cargo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sabem todos que o Presidente da República não faz o que quer, mas o que pode. O Sr. Café Filho não está fazendo o que quer, porém o que pode dentro do conjunto de circunstâncias que influem sobre a Presidência da República. Quantas vezes divergiu o Sr. Getúlio Vargas? Divergi no caso do pacto militar Brasil-Estados Unidos; fui contrário à escolha do Ministro Vicente Rao; discordei seguidamente do Sr. Getúlio Vargas nas reconhecidas em compensação, que V. Exa. em muitos momentos atinou em felicidade, com patriotismo e jamais tive temor de vir dar aqui...

O Sr. Gomes de Oliveira — Não podia duvidar da envergadura política e do patriotismo do Sr. Getúlio Vargas.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... o meu apoio a medidas tomadas por S. Exa. ou divergi do que julgasse inconveniente ao país.

O Sr. Gomes de Oliveira — Nem se poderia duvidar das intenções patrióticas do Presidente da República. **O Sr. Kerginaldo Cavalcanti** — Já critiquei o Sr. Café Filho ao nomear o Sr. Ministro da Fazenda. Houve quem dissesse estar eu fazendo oposição a S. Exa. Pois bem, já me estou preparando para em breves dias, deixar o Presidente da República, porque ele vai desagradar a muita gente. Estou vendo as cousas mal paradas.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não tenho dúvida. V. Exa. e eu conhecemos muito bem o Sr. Presidente Café Filho há muitos anos. Se S. Exa. se deixar governar apenas pelos seus sentimentos democráticos, pela sua bravura pessoal, pela sua honestidade, em breve, ter-nos-á aqui como seus defensores e outros a atacá-lo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E não vai demorar muito.

Prestem os meus nobres colegas atenção ao que estou dizendo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Mas acontece o inesperado. O Presidente Vargas se mata e lança à Nação a sua Carta Testamentária. Então surge a tremenda reação popular. Os tristes e os reacionários haviam conquistado a opinião de parte das Forças Armadas e das classes ricas, mas não tinham nenhuma base popular. O levante da opinião sensata do país deu a medida do grau da condenação ao golpe de 24 de agosto. Isto é mais o fato de haver a morte do Presidente dando legalidade constitucional à investitura do Sr. Café Filho na Presidência da República — desmantelaram os planos das forças internacionais aliadas aos seus cúmplices. A tentativa de procrastinar as eleições não teve êxito. Os golpistas não puderam atingir a ditadura.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Até a morte do Presidente Vargas serviu para que o Sr. Café Filho, constitucionalmente, pudesse defender as prerrogativas da autoridade. Quando o Sr. Getúlio Vargas suicidou-se com isso permitiu que a legalidade se estabelecesse no Brasil. Não sei o que teria acontecido 48 horas depois, se não houvesse morrido o Sr. Getúlio Vargas.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Exa. tem razão. Sr. Presidente, nunca fui pessimista, nem otimista. Sou um político realista que não toma os seus desejos pela realidade. Os antigetulistas que combatiam o Senhor Getúlio Vargas por causa de seus erros de governo, desapareceram, este, pensam, que o Brasil entrará numa fase de moralidade e de progresso pacífico. É a mesma ilusão que tinham os adversários de Antônio Machado que julgavam o seu desaparecimento como início de uma nova era. Vimos que não foi.

O progresso político-social de um povo é um processo em que a influência do indivíduo é relativamente pequena. Os erros e os acertos do Senhor Getúlio Vargas são também nossos. A sua morte deu apenas uma meia-parada na ação das forças internacionais que atuaram contra ele e o seu governo. Elas vão porém, continuar na sua obra de manter o Brasil como país explorado economicamente.

Iremos às eleições. Mas o povo, como estou certo condenará o golpe de 24 de agosto. No dia 3 de outubro, haverá mais do que uma eleição. Será um dia de julgamento. A Nação dará o seu veredicto.

Mas a ação dos tristes internacionais continuará. Os tristes não dormem. Entre 3 de outubro e a posse dos novos governadores e do

Congresso Nacional eleito — haverá um período crítico para as instituições constitucionais. Os golpistas tudo farão para que se implante a ditadura que impeça o povo de escolher em 1935 o Presidente da República.

É possível que se criem outros pretextos para envolver o pensamento das Forças Armadas, para desorientar a corrente nacionalista, para reduzi-la ao silêncio. Tudo será possível.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eles estão muito enganados, porque o Sr. Café Filho não corre de quem lhe bate o pé. Ele tem coragem. Conheço-o há mais de 30 anos! S. Exa. tem muitos defeitos, mas não o da covardia.

O SR. DOMINGOS VELASCO — E é, por isso, que renovo neste momento o apelo constante de meu discurso de 21 de agosto de 1933: "E conclamamos os democratas de todos os partidos, os nacionalistas de todas as classes sociais, os homens do povo e, sobretudo, os trabalhadores, a fim de que nos organizemos numa Frente de Ação Democrática, para defesa da legalidade democrática, para que lutemos pelo programa de industrialização e reforma agrária, que melhore as condições de vida de nossa população, para que tornemos fortes e respeitadas os poderes constitucionais."

Um ano depois, esse apelo do meu Partido ainda é mais válido. E somente essa união poderá transformar-se na força que repila definitivamente a intervenção dos interesses internacionais na vida política de nossa pátria, como desejamos todos os nacionalistas e patriotas. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: Sr. Presidente, reporto-me ainda aos lutosos fatos que agitarão a nação na última quinzena de agosto.

Assediado por todos os lados, ao menos no Rio de Janeiro sob uma oposição tenaz de toda a imprensa encabeçada por um jornalista de talento, mas descomedido na linguagem e na pintura do quadro em que se emoldurava o governo Getúlio Vargas não foi difícil que a população desta capital e dos grandes centros se indisputassem contra esse governo.

E não há negar que a incapacidade de deter e talvez de quantos outros não só entre nós mas no mundo inteiro, para enfrentar os problemas de custo de vida, agravada setimanas francas, pelo não acerto de uma política econômico-financeira, teriam também contribuído para esse estado de espírito.

E havemos de convir que as Forças Armadas, sobretudo a Aeronáutica onde uma figura como Eduardo Gomes, com merecido prestígio pessoal, se fizera líder de uma política de oposição a Getúlio Vargas, que essas forças haveriam de estar sempre predispostas a eliminar do governo o grande líder nacional.

Surgiu então o crime da rua Toneleros.

Era um atentado aos nossos foros de civilização, ignobil pelo caráter de emboscada e de emboscada tramada por outros ou outros.

Mas era um crime movido evidentemente pela paixão política. Falharam os objetivos da empreitada, mas morte ao lado do jornalista visado por cidadão que se soube depois ser oficial da Aeronáutica.

Estarei ele junto ao jornalista por acaso ou intencionalmente como denunciado amigo de Lacerda e entusiasta de sua ação.

Parece-me esta última hipótese é a verdadeira.

De qualquer modo, porém, não houvera em sua morte, nenhum propósito contra um oficial da Aeronáutica e menos contra a Força Aérea Brasileira.

Mas espíritos se inflamaram nessa corporação. O Brigadismo tão vivo em certos setores da oposição nacional e na B. se exacerbou e, incendo, passou a sublevar aquela corporação. Logo se instaurou um inquerito, que militar apenas teria morrido nalguns dias, pois o crime não fora praticado em zona militar não fora contramilitar, senão incidentalmente, não era militar enfim, senão comum, para ser apurado pela polícia e justiça civis.

Mas, a Força Aérea, praticamente sublevada, tomou a si o inquerito e passou a desempenhar funções policiais, intimidando prendendo, às vezes espetacularmente, embora com vantagem para o esclarecimento da verdade no crime.

Dai para diante, vinho o que foram as reuniões dos Clubes Militares — as altas patentes militares — os seus camaradas de patente inferior — a sublevação para o golpe contra a autoridade constitucional estava feita apenas retardar-se, graças a ação dos mais graduados chefes militares.

Desta tribuna, sentindo plenamente a gravidade da situação, chegamos a apelar para Eduardo Gomes, Juares Tavora e outras no sentido de que fosse preservada a ordem constitucional no país.

E podemos assinalar com alguns conforto — constituir um "leit motiv" — preservar a Constituição mantida embora pretendendo-se que Getúlio resignasse o cargo.

A história dirá talvez que por essa forma as Forças Armadas se mantiveram fiéis à Lei Branca em vez de logo chamarem a si a direção do país numa ditadura tão de feito dos países sul-americanos.

Não tenho dúvida em afirmar; arrostando embora com os perigos deste pronunciamento entre um setor trabalhista apaixonado — tenho dúvidas em afirmar que — por essa forma, alcançaram já um progresso — as Forças Armadas, próximo numa crise de governo manevra a ordem constitucional. Isso não impede em afirmar também que por outro lado Getúlio com o seu sang e sua vida manteve íntegro o regime.

Eis por que, senão para uma apoio frontal mas para uma atitude que poderia mesmo ser simpática, não hesitei em defendê-la no meu Partido.

Precisávamos, precisamos, acima de tudo manter o regime, que apesar da compreensão dos chefes militares, soem um abal sério, e precisava consolidar-se, com o novo Presidente, eleito, aliás, com o apoio dos trabalhistas e contra o qual não tinha suas razões frontais ao menos.

Isso não impediria que nos mantivéssemos os trabalhistas, atentos e até livre atradores, para a censura também quando ela a merecesse.

Não nos obstará a qu eprofligássemos como ora o fazemos a continuação d um inquerito i ita, que seja era uma aberração dentro da nossa ordem jurídica, mas o está sendo com o novo governo pois deviam ter com este desaparecimento quaisquer dúvidas sobre a idoneidade ou isenção e rigor da polícia.

Aliás estamos vendo pelo depoimento do General Calado de Castro, que mesmo no governo anterior, o empenho de apurar a verdade não se deteve diante de Gregório já praticamente cético no Catete.

Estamos atentos para as normas da ação do governo, muito influenciada pelos adversários da situação anterior.

Tomara, que ela não nos dê outros motivos para discordância. De qualquer forma, só poderemos estimar que o carro do regime, vencido os solavancos militares possa vencer também o caminho que ainda tem pela frente, cheio de percalços sem dúvi-

ca e menos contra a Força Aérea Brasileira.

Mas espíritos se inflamaram nessa corporação.

O Brigadismo tão vivo em certos setores da oposição nacional e na B. se exacerbou e, incendo, passou a sublevar aquela corporação.

Logo se instaurou um inquerito, que militar apenas teria morrido nalguns dias, pois o crime não fora praticado em zona militar não fora contramilitar, senão incidentalmente, não era militar enfim, senão comum, para ser apurado pela polícia e justiça civis.

Mas, a Força Aérea, praticamente sublevada, tomou a si o inquerito e passou a desempenhar funções policiais, intimidando prendendo, às vezes espetacularmente, embora com vantagem para o esclarecimento da verdade no crime.

Dai para diante, vinho o que foram as reuniões dos Clubes Militares — as altas patentes militares — os seus camaradas de patente inferior — a sublevação para o golpe contra a autoridade constitucional estava feita apenas retardar-se, graças a ação dos mais graduados chefes militares.

Desta tribuna, sentindo plenamente a gravidade da situação, chegamos a apelar para Eduardo Gomes, Juares Tavora e outras no sentido de que fosse preservada a ordem constitucional no país.

E podemos assinalar com alguns conforto — constituir um "leit motiv" — preservar a Constituição mantida embora pretendendo-se que Getúlio resignasse o cargo.

A história dirá talvez que por essa forma as Forças Armadas se mantiveram fiéis à Lei Branca em vez de logo chamarem a si a direção do país numa ditadura tão de feito dos países sul-americanos.

Não tenho dúvida em afirmar; arrostando embora com os perigos deste pronunciamento entre um setor trabalhista apaixonado — tenho dúvidas em afirmar que — por essa forma, alcançaram já um progresso — as Forças Armadas, próximo numa crise de governo manevra a ordem constitucional. Isso não impede em afirmar também que por outro lado Getúlio com o seu sang e sua vida manteve íntegro o regime.

Eis por que, senão para uma apoio frontal mas para uma atitude que poderia mesmo ser simpática, não hesitei em defendê-la no meu Partido.

Precisávamos, precisamos, acima de tudo manter o regime, que apesar da compreensão dos chefes militares, soem um abal sério, e precisava consolidar-se, com o novo Presidente, eleito, aliás, com o apoio dos trabalhistas e contra o qual não tinha suas razões frontais ao menos.

Isso não impediria que nos mantivéssemos os trabalhistas, atentos e até livre atradores, para a censura também quando ela a merecesse.

Não nos obstará a qu eprofligássemos como ora o fazemos a continuação d um inquerito i ita, que seja era uma aberração dentro da nossa ordem jurídica, mas o está sendo com o novo governo pois deviam ter com este desaparecimento quaisquer dúvidas sobre a idoneidade ou isenção e rigor da polícia.

Aliás estamos vendo pelo depoimento do General Calado de Castro, que mesmo no governo anterior, o empenho de apurar a verdade não se deteve diante de Gregório já praticamente cético no Catete.

Estamos atentos para as normas da ação do governo, muito influenciada pelos adversários da situação anterior.

Tomara, que ela não nos dê outros motivos para discordância. De qualquer forma, só poderemos estimar que o carro do regime, vencido os solavancos militares possa vencer também o caminho que ainda tem pela frente, cheio de percalços sem dúvi-

da, e a reclama providência e patriotismo. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, vou encerrar a sessão. (Pausa)

A Resolução n.º 12 de 1954, modificou a redação do art. 87 do nosso Regimento, para o seguinte:

"Art. 87. Não havendo matéria com votação iniciada na sessão anterior, ou de caráter urgente, a ser submetida ao plenário, o Presidente poderá designar para Ordem do Dia Trabalho das Comissões".

Na Ordem do Dia, não há nenhuma matéria cuja votação tenha sido iniciada e não há, no julgamento da Mesa, nenhuma matéria com caráter de urgência. Há requerimento pedindo urgência para determinado considerada se o plenário a conceder, proleto, mas essa urgência só será Assim e ainda porque é notório que não há número de senadores presente na Capital Federal, para a realização de votações, a Mesa, para a próxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões.
Está encerrada a sessão.
Levanta-se a sessão as 17 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR VIVALDO LIMA NA SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1954.

Sr. Presidente, o Diário Oficial de 8 do corrente publica decretos do Presidente da República, na Pasta da Agricultura, exonerando cerca de oito titulares de Diretorias Gerais, Divisões, Institutos, serviços e até de um Centro de Ensino, e, no mesmo passo, substituindo-os por outros nomes, face ao desejo do novo Governo da República de modificar a fisionomia dos quadros administrativos da União, por motivos óbvios.

Nada há, entretanto, que se possa articular quanto a honradez e capacidade dos demissionários apenas é evidente que o novo Ministro decidiu prover com outros funcionários os cargos de chefia, que são de sua livre escolha.

O critério é louvável e deveria tornar-se regra em todos os Ministérios quando da substituição do seu elemento mais graduado o Ministro.

Assim se processaria, periodicamente, uma renovação de valores, possibilitando a todos os técnicos o acesso aos postos de direção do Serviço Público Civil.

A direção do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, contudo, encontra-se na mesma situação, nada indicando que o seu ocupante venha a ser substituído.

Trata-se de conhecido servidor, que já dirigiu o Instituto Agronômico de Campinas e o Instituto Agronômico do Norte, com sede em Belém.

Quanto a este, durante o longo período de sua administração, não tendo a sua incompreensível orientado os seus elementares deveres para com a região amazônica, suscitação a frente do I. A. N. violenta reação das classes representativas do comércio e da indústria, com repercussão nos órgãos de imprensa e assembleias legislativas e no seio das bancadas dos Estados e Territórios na Câmara Federal e no Senado da República.

Em consequência, foi o Governo Federal compelido a dar-lhe substituto naquele posto, investindo-o, porém, na chefia do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, estão subordinados todos os

de Pesquisas Agronômicas, ao qual, Institutos Agronômicos ...

Depois de quase 12 anos de gestão no I. A. N. o Sr. Felisberto Camargo quase reduz a impotência a economia da região e os esforços dos amazônidas no sentido de engrandecê-la.

A cultura da juta no Amazonas e desestimulada, forçando o país a importar a fibra indiana para as necessidades do consumo interno.

Sómente após o seu afastamento é que a produção da juta aumentou com as remessas de quantidades substanciais de sementes, nos termos do convênio em vigor com o Estado produtor, não obstante o trabalho em sentido contrário desenvolvido junto ao novo diretor que, por lhe ofereceu resistência, não tardou em ceder o lugar a outro mais dócil aos seus caprichos.

A extração da borracha não foi intensificada, igualmente, nem tão pouco promovidas novas plantações dentro das concepções modernas.

Os pedidos de mudas, oriundos dos seringalistas ou dos Governos, não eram atendidos.

O Governo do Amapá, por exemplo, resolveu por conta própria o seu caso iniciando o plantio de cerca de um milhão de pés de seringueiras nas férteis terras do território.

Vê-se, agora, a Nação a braços com a falta de matéria prima para atender as indústrias de artefatos de borracha. Desviavam-se dólares preciosos, aos milhões, para importação de 10 mil toneladas para cobrir o déficit existente.

E Fordlândia? O que é feito de seus 3 milhões de seringueiras? Qual o número das que sofrem o corte? 300.000 por acaso? E o latex? A quem é entregue? Por que preço? E o restante, por que não é explorado. Que motivos desajustaram as relações, que só poderiam ser harmônicas entre o I. A. N. e o Banco de Crédito da Amazônia? Os relatórios da Presidência do B. C. A. revelam, com rude e necessária franqueza os motivos de tais desentendimentos, que redundaram em sérios prejuízos para os negócios da manôzia.

Quem, pois, responderá, em última análise, pelos danos sofridos pelo grande vale?

Tentei para tal, em 52, a abertura de um inquérito administrativo, no qual tudo poderia ser apurado convenientemente e fixadas as responsabilidades, a fim de que a Nação e, principalmente, a região prejudicada, conhecesse os nomes dos algozes e os gastos imensos mal aplicados, por um organismo de fins tão úteis, criado em boa hora pelo eminente e saudoso Presidente Getúlio Vargas.

Tive ocasião de ler, entremeados de considerações críticas, os termos da resposta do D. A. S. P. a carta que enderecei ao Presidente da República, solicitando o inquérito administrativo a respeito de as atividades irregulares do I. A. N., exercitadas nas regiões, sob a sua jurisdição. Poupe-me e, sobretudo, ao plenário o desprazer de reproduzi-la uma vez que o singular documento já figura nos Anais desta Casa, para os fins visados.

As iniciativas inquietantes da direção do I. A. N. não foram, como seria de desejar, devidamente investigadas pairando, por isso mesmo, dúvidas nos espíritos bem intencionados sobre as acusações feitas, que se encontram também em um veemente artigo da lavra de um ex-Governador do Estado do Amazonas.

Qual cortina de fumaça, para esviar atenção geral sobre aqueles aspectos do problema planicário, promove, com estrepitosa divulgação a importação de lotes de búfalos, os quais já descenderiam, por cruzamento imperfeito, 800 vacas mestiças,

que aguardam a vinda de reprodutores "Murrah" para, com tal espécie de esposal, marcar "uma revolução na pecuária leiteira do Brasil paquistaneses chegaram a ser importados. Não sei se os exemplares de búfalos tados.

O que veio envolvendo o caso em noticiário sensacional e escandaloso, que culminou com ampla reportagem em uma das revistas de maior projeção e curso no país o "Cruzeiro" foi um plantel de "Red-Sindh", que permaneceu em observação na ilha Fernando Noronha por alguns meses depois do que seguiu rumo ao Pará onde se encontra sob as vistas do Instituto Agronômico do Norte.

A importação desse plantel fez-se de qualquer modo, contrariando todas as determinações superiores, de recendo-se um exemplo de insubordinação e arrogância, de que não há memória no Serviço Público da União.

Agora, na opinião desse Diretor, "Red-Sindh" já não serve as regiões amazônicas, constituindo maior sucesso para lá os búfalos "Murrah" uma vez que o clima do Norte é quente e úmido, idêntico ao do Paquistão, de onde são naturais, enquanto o mestiço "Red-Sindh" com "Jersey" deverá encontrar melhor adaptação nos Estados do Rio, Minas Gerais e São Paulo, por uma questão não só de clima como de forragem melhor, consoante declarou com a desventura que é peculiar, em entrevista a um órgão da imprensa desta Capital.

Depois de importar o lote de "Red-Sindh" com as verbas do Instituto Agronômico do Norte, é que percebe ingenuamente que o sóo amazônico não oferece condições favoráveis a sua adaptação, face ao que preconiza a sua transferência para os Estados do Sul.

Enquanto premedita, desse modo, mais uma explicação contra o extremo norte, procura iludir as populações daquelas terras com a promessa de substituição do plantel de "Red-Sindh" por outro de búfalos "Murrah", cuja aclimação estará assegurada, a seu ver, por isso que vivem extamente a beira dos rios, tarde, não venham a adaptar-se no

E possível que os "Murrah" mais vale amazônico, por terem recusado os sustentos vegetais, que lá se enma e a forragem especial, que lhes contram, dando-se melhor com o clima podem oferecer os rinchões do sul ... A seringueira e a juta já sofreram bastante com a volubilidade do inquieto agrônomo.

A primeira encontrou novo habitat no solo paulista e baiano. O estudo dos técnicos, parece, chegaram a conclusão de que a havea medrou por equívoco naquelas plagas nordestas ...

Eis o que a respeito de os trabalhos experimentais com a seringueira, no Instituto Agronômico de Campinas, publica a "Folha da Manhã", de São Paulo, de 5 do corrente mês:

"AMPLIARAM-SE NO INSTITUTO AGRONÔMICO, A PARTIR DE 1951 OS TRABALHOS EXPERIMENTAIS COM A SERINGUEIRA.

Preliminarmente positivas as conclusões dos estudos sobre a implantação da cultura no litoral — "a confirmação será dada com o decorrer do tempo" — importação de material de alta produtividade distribuído de mudas aos campos de colaboração.

Desde o ano de 1941, o Instituto Agronômico de Campinas vem realizando trabalhos experimentais com a seringueira, que objetivam proporcionar elementos essenciais para a implantação dessa cultura no Estado de São Paulo, em bases técnicas e econômicas, nas regiões ecológicas mais apropriadas à "árvore da bor-

racha". Iniciaram-se suas atividades nesse campo no ano agrícola de 1941 e 1942, com o plantio de pequenos lotes nas estações experimentais de Campinas, Pindorama e Ribeirão Preto. Quando em princípios de 1951, já se faziam sentir os efeitos do desequilíbrio entre a produção e o consumo de borracha em nosso país, criando serias dificuldades para a indústria do ramo que se viu na contingência de recorrer à importação — a direção do Instituto Agronômico traçou um programa ampliado para experiências sobre a viabilidade econômica do estabelecimento de culturas de seringueira em São Paulo e, para isso, procurou, inicialmente, levantar as necessidades da indústria paulista de borracha. Em meados daquele ano, várias firmas do ramo fizeram doações ao Fundo de Pesquisas do Instituto Agronômico, no total de cem mil cruzeiros, para auxiliar o financiamento das pesquisas que se pretendia realizar. No litoral — Ampliaram-se e intensificaram-se então os trabalhos experimentais, que se concentraram de preferência no litoral paulista, partindo-se do princípio de que existem ali condições mais favoráveis a seringueira. Cuidou-se, preliminarmente, de calcular os dados meteorológicos obtidos nos diferentes postos instalados na região litorânea. Técnicos do Instituto sobrevoaram o litoral, colhendo observações sobre as zonas que, pelas suas condições topográficas e extensão de área, apresentavam maiores probabilidades de aproveitamento imediato para o plantio da havea. Ao mesmo tempo, providenciou-se o levantamento agrogeológico das áreas consideradas mais favoráveis. Três técnicos do Instituto viajaram para a Amazônia a fim de visitar as zonas produtoras de borracha e os estabelecimentos oficiais que realizam pesquisas com a seringueira. Viveiros — Entre outras atividades que aquela instituição vem realizando sobre a seringueira, destaca-se a preparação de viveiros de mudas, nas estações experimentais de Campinas e Ubatuba, e em propriedades particulares, nos municípios de Caraguatatuba, Santos, Itanhaém, Iguape e Juquiá. O número de sementes plantadas, desde 1952 até o corrente ano, é de 421.630. Importação de sementes — Promove-se também a importação de sementes coloniais e gemas para enxertia, de reputados clones orientais altamente produtores de latex e de copa resistente à molesta das folhas. Esse material tem sido recebido da Libéria, do Haiti (Estação Experimental de Martrian), dos Estados Unidos e de estabelecimentos nacionais, processando-se a introdução com as devidas precauções fito-sanitárias. Com esse material de valor, fizeram-se plantações de 3.690 mudas, nos lugares definitivos, nas estações experimentais de Campinas, Pindamonhangaba e Ubatuba. Chamados campos de colaboração, mantidos em propriedades particulares, em todo o litoral (Ubatuba, Caraguatatuba, Itanhaém, Juquiá, Iguape, etc.) e também em alguns pontos do planalto, foram distribuídas 10.670 mudas. A esses campos o Instituto fornece mudas e assistência técnica completa, desde a escolha a escolha do terreno; o proprietário do campo, em contrato, assume o compromisso de entregar sementes e borbulhas para enxertia àquela estabelecimento, caso haja necessidade. Trabalhos em andamento — Os principais trabalhos em andamento são os ensaios de competição de clones, campos de aumento de clones e culturas intercalares (experiências de plantio associado de seringueiras e café, bananeira e arroz, na Estação Experimental de Ubatuba). Extração de Latex — Em 1952 iniciou-se a extração de latex de plantas que atingiram o desenvolvimento normal para que possam ser exploradas. Usando-se técnica moder-

na para a "sangria" das seringueiras, vem-se fazendo determinação individual da produção de plantas de várias origens, assim como das pragas existentes nas estações experimentais de Campinas, Pindorama e Itapetininga, bem como de velhas árvores de Estação Experimental de Uratuba, em contato com o Instituto Agronômico do Norte, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas e o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, o Agrônomo está estabelecendo íntima colaboração com esses órgãos nas atividades relativas ao melhoramento genético da seringueira e à tecnologia da borracha. **Puxa-busca** — Nos últimos tempos, vem-se evoluindo o número de interessados que procuram o Instituto Agrônomo para obter esclarecimentos sobre a cultura da seringueira e obter sementes e mudas. Sobre o assunto, o agr. João Ferreira da Cunha, que há muitos anos se dedica a trabalhos experimentais com a "bexa brasileira", no Instituto Agrônomo, afirma que "as conclusões obtidas quanto à viabilidade da cultura da seringueira no interior paulista são extremamente positivas, porém que possuindo, já plantar, material de identificação os mais produtivos do mundo, num total de 16 478 plantas no lugar definitivo, o Instituto Agrônomo deu o primeiro passo básico para estabelecer a cultura nacional da seringueira no Estado. **Financiamento das pesquisas** — Observa também aquele especialista: "O desenvolvimento viável que se observa nas primeiras plantações realizadas aqui nos faz imaginar que dentro de poucos anos a produção seringueira em plena produção no interior. A amplitude do programa da seringueira com-

porta vários projetos e sua realização demanda meios para que se concretize. As pesquisas do Fundo de Pesquisas São de extrínsecas e inerentes para a execução dos programas de trabalho. É importante que sejam renovadas para que não sejam interrompidas prejudiciais à marcha dos serviços. Calcular-se-á que as despesas recebidas pelo Fundo de Pesquisas do Instituto Agrônomo para os estudos com a seringueira corresponderam ao valor de 2,5 toneladas de borracha. No ano de 1953 a seringueira nacional de borracha foi de 27 toneladas e a indústria consumiu 27.500 toneladas (produto seco). Assim o montante das despesas com a seringueira é enorme. O Estado, de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, tem a possibilidade de trabalhar com o seringueira, aumentando a instalação de novas estações experimentais de Agrônomo no interior. A preocupação do Presidente, para lidar na integração, não confirma os temores da América há tanto tempo revelados na produção de sementes e mudas, pois para ser representativa e de longo prazo a seringueira deve ser produzida desde que em 1940 a produção do I.A.N. foi parar nas mãos do Sr. Policharpe Camargo.

Assim, em plantações e instalações, os resultados da produção de plantas do Sr. Policharpe Camargo, a direção do I.A.N. em vez de produzir e promover a produção de sementes e mudas, plantando-as dentro da técnica moderna, para mais rápida produção e fácil colheita da látex, em quantidade produtivamente adequada a uma produção de toneladas de borracha de modo a atender as necessidades crescentes do consumo interno, e noutro

passo, perturbar, sob pretextos diversos, a expansão da cultura da juta com a entrega de quantidades insignificantes de sementes ao Estado de Amazonas, adotou ao revés, a posição inconcebível de não resolver os problemas regionais, durante a sua gestão no I.A.N. de 1940 a 1942 e indiretamente, como diretor do Serviço Nacional de Pesquisas Agrícolas — o S.N.P.A. — ao qual se subordinam todos os institutos Agrônômicos.

Consequentemente, a produção de borracha tem sido insuficiente cobrindo o Governo a permitir a importação de quantidades apreciáveis de goma oriental e há bem pouco que que respeita a juta, teve o mercado que valer-se da libra indiana para atender aos pedidos das fábricas de amarelo.

Enquanto se verificam tais ocorrências, algumas centenas de milhares de boas sementes ou mudas saídas para o sul e tucadas no interior paulista, e daí para o norte, sob as vistas de técnicos zelosos pela exuberante seringueira que já produzem tanta colheita em cinco anos apenas de crescimento da nerva adaptada, não se escondendo mesmo que dentro de alguns instantes, as plantações de São Paulo poderão satisfazer às exigências das indústrias esmerilhadas mantidas naquele grande e próspero Estado.

Eis, pois, Sr. Presidente, uma coisa parádoxal de que a nação este vasto Brasil, procura-se alimentar nas terras do sul espécies vegetais que têm no Vale amazônico o seu habitat e eleba díficil, porém tão mal compreendida.

O que não diriam o Instituto Brasileiro do Café, o Instituto Nacional do

Açúcar e do Alcool e o Instituto do Cacau, se as atenções do Sr. Camargo não dessem em resumo, os seus cálculos e canaviais ou cacauais, que aossoressem a Amazônia e permitissem até a exportação das sobras dos seus produtos, que são vitais à economia de São Paulo e Paraná, Pernambuco, Estado do Rio e Espírito Santo, ou da Bahia, etc?

Pensariam, como pensam, Sr. Presidente, alias, os Governos dos Estados e territórios amazônicos a respeito de e sinular procedimento dos parceiros das instituições Agrônomicas, ligados do Norte e da Campanha, no afã de tumultuar os interesses essenciais de regiões, que devem ser, ao contrário, harmonizadas, visando tornar mais íntimos os laços de fraternidade entre suas populações, em prol da integridade territorial da Federação brasileira.

Aí está por que, Sr. Presidente, entre os atos de rotina assinados na pasta da Agricultura, consequentes à posse do novo Ministro, causou estranheza e inquietação na Amazônia a omissão de um, talvez o mais acertado, pelas notícias e superiores razões econômicas mais uma vez de uma alta tribuna pública e que importasse no afastamento do atual Diretor do Serviço Nacional de Pesquisas Agrícolas.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer nesta hora de mudança de valores nos altos postos da administração federal, no sentido de que se possibilitasse ao grande vale estabelecer-se econômica e financeiramente coisa que jamais conseguirá enquanto sobre os seus destinos influir o "gênio" de um agrônomo, fantasista e desorientado. (Muito bem! Muito bem!)